

PGR de Moçambique em Timor-Leste

Visita oficial visou definir áreas específicas e planear a implementação de actividades de cooperação e ajuda mútua > 32-33

Rua de Colmera, C.P. n.° 34, Dili, Timor-Leste | Tel: (+670) 333-1165 | www.mp.tl

Especial em **Português** da Edição n.º 03 - Setembro de 2016



PGR INAUGURA ARQUIVO DOS CRIMES GRAVES

PGR apresenta plano 2017 à Comissão de Revisão do Orçamento

Aprovação de pedidos adicionais garante a disponibilidade dos recursos necessários para assegurar bom funcionamento dos serviços do Ministério Público > 43 Ministério Público celebra o seu 16° aniversário

Actividades de comemoração incluíram seminário internacional sobre cooperação judiciária na CPLP, cerimónia solene e entrega de doações a casas de abrigo > 2-3; 18-25

APGR participa de encontro do Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito

No âmbito da cooperação entre a União Européia e os PALOP/TL, PACED irá apoiar o fortalecimento de entidades ligadas ao combate da criminalidade organizada > 30



Responsável Geral

Procurador-Geral da República José da Costa Ximenes

Textos

Alexandre da Silva Domingas Saldanha Mariano Conceição

Layout

Júlio Lopes Miranda

Fotografia

Alexandre da Silva Dedy Rocha Júlio Lopes Miranda Mariano Conceição

Tradução

Serviço de Tradução e Interpretação da PGR

Assessora de Comunicação

Joana Saraiva



Ministério Público

Procuradoria Geral da República

Media PGR

Rua Colmera, C.P. n.º 34 Dili, Timor-Leste Telefone: (+670) 333-1165

Telemóvel: (+670) 7727-6171 Fax: (+670) 333-1147 website: www.mp.tl

ÍNDICE

1

Mensagem

2-3

Ministério Público 16 anos: Juntos para desenvolver a Justiça

4-6

Comunicação - Perspetiva Académica sobre a Cooperação Internacional no Âmbito da CPLP

7-9

Comunicação - Cooperação Internacional no Âmbito da CPLP: o Papel do Ministério da Justiça

10-17

Comunicação - Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal: o caso de Cabo Verde

18-19

 16° aniversário do MP, momento de louvar o valor e a virtude da Justiça

20-21

Mensagem de S.Ex.ª o Presidente da República, Taur Matan Ruak, por ocasião do XVI° aniversário do Ministério Público

22-25

Discurso de S.Ex.ª o Procurador-Geral da República, José da Costa Ximenes, no XVIº aniversário do Ministério Público

25

Ministério Público oferece doação a casas de abrigo

26-27

Procurador-Geral da República de Cabo Verde faz visita oficial a Timor-Leste para reforçar cooperação

27

Seminário discute o combate de crimes transnacionais

28-29

Procuradoria Geral da República inaugura o Arquivo Nacional dos Crimes Graves 30

APGR participa em reunião do Projeto de Apoio para a Consolidação do Estado de Direito (PACED)

31

PGR faz visita de cortesia ao Bispo da Diocese de Dili

32

Timor-Leste e Moçambique fortalecem cooperação

33

Seminário internacional discute defesa dos interesses difusos

34-38

Comunicação - O Papel do Ministério Público na Proteção dos Direitos e Interesses Difusos e Colectivos

39-40

Discurso de Encerramento do Seminário Internacional "Defesa de Direitos Difusos e Colectivos"

40

Magistrados elegem Domingos Barreto como representante do Ministério Público na CNE

41

Membros da PNTL, Alfândega e lideranças locais participam em acção de formação

42-43

Adjunta do PGR é painelista em debate sobre a participação dos cidadãos na luta contra a corrupção

43

PGR apresenta plano para 2017 à Comissão de Revisão do Orçamento

44

PGR participa em graduação de novos PNTL

MENSAGEM

Com imensa satisfação que escrevo esta mensagem, no seguimento de uma série de acontecimentos positivos ocorridos no Ministério Público ao longo dos últimos meses. No dia 2 de Setembro, conseguimos inaugurar as novas instalações do Arquivo Nacional dos Crimes Graves, que oferece condições condignas ao acervo que reúne provas relacionadas com os crimes contra a humanidade ocorridos em Timor-Leste em 1999.

Se, por um lado, enfrentamos grandes dificuldades para efectivar a construção deste edifício, o facto de o termos inaugurado não significa apenas que cumprimos com a responsabilidade legal e funcional do Procurador-Geral da República em preservar a integridade de todas as provas recolhidas, mas garantimos ainda que o acervo do Arquivo Nacional dos Crimes Graves, que constitui-se em valoroso património da história nacional, esteja agora guardado com respeito e dignidade, preservando assim a memória de uma parte significativa da nossa trajectória comum para alcançar a liberdade e autodeterminação.

Nesta oportunidade, quero expressar meus profundos agradecimentos ao V Governo Constitucional, que aprovou a nossa proposta e alocou, no Orçamento Geral do Estado de 2015, os meios financeiros necessários para que pudéssemos realizar esta obra, às Nações Unidas que, durante as suas sucessivas missões em Timor-Leste, através da sua unidade para a investigação dos Crimes Graves, foi importante parceira na recolha do material probatório que constitui o acervo desse arquivo, tendo fornecido valoroso apoio em termos de recursos humanos e equipamentos necessários.

Este, porém, não é o único avanço que tivemos em um curto período de tempo. Dentro do programa de actividades do XVI aniversário do MP, celebrado no dia 6 de junho, a Procuradoria Geral da República realizou com sucesso o seminário "Cooperação Judiciária Internacional no Âmbito da CPLP", que teve a honrosa participação do Procurador-Geral da República de Cabo Verde, Óscar Silva Tavares, como orador principal. Com isso, pudemos propor uma discussão de grande relevância no contexto actual, onde a criminalidade já não conhece fronteiras e a cooperação judiciária internacional é imprescindível aos Estados em seus esforços no combate à criminalidade organizada e transnacional.

Este caminho, de reforçar a cooperação internacional, definimo-lo como uma linha orientadora da acção do Ministério Público no combate à criminalidade organizada, ao mesmo tempo em que nele vemos a oportunidade de elevar a qualidade e a eficiência dos serviços com a realização de acções de ajuda mútua entre os paises irmãos. Diante disso, com imensa satisfação recebemos também a visita oficial da Procuradora-Geral da República de Moçambique, Beatriz Buchili, com quem tivemos oportunidade de discutir áreas prioritárias de cooperação e que, durante sua estada em Timor-Leste, generosamente apresentou uma comunicação sobre o Papel do Ministério Público na defesa dos direitos e interesses difusos e colectivos na ordem jurídica moçambicana.

Aproveitando a celebração do XVI aniversário do Ministério Público, pudemos fazer uma reflexão sobre a nossa Instituição e aproveitar esse momento, que nos é tão caro, para renovar o nosso compromisso em dedicarmo-nos e persistir nos esforços no sentido de nos desenvolvermos cada vez mais para melhorar a prestação aos cidadãos de Timor-Leste e seguir contribuindo para o fortalecimento do sector da Justiça enquanto pilar essencial do Estado de Direito.

O caminho do desenvolvimento institucional é contínuo e, para avançarmos, havemos de analisar o presente e perspectivar o futuro com base em nossa história. Por isso, as actividades de celebração do aniversário do MP incluíram também o lançamento do livro "Ministério Público, 15 de construção", um registo importante que reúne os momentos essenciais da nossa primeira década e meia de existência.

Finalmente, a publicação de mais uma edição da nossa Revista do MP, que iniciou em Dezembro de 2015 e bem vem cumprindo o seu papel de divulgar informações relacionadas ao serviço do Ministério Público, é mais uma razão para nos orgulharmos.

Nessa terceira edição, além de divulgar actividades recentes do MP, a revista traz também as comunicações e discursos de eventos recentes na íntegra, com vistas a facilitar o acesso à informação.

Muito obrigado e boa leitura!

José da Costa Ximenes Procurador-Geral da República

Juntos para desenvolver a Justiça

Seminário "Cooperação Judiciária Internacional no Âmbito da CPLP" integrou o programa de actividades promovidas pela PGR para assinalar o XVI aniversário do Ministério Público



Os mecanismos de cooperação judiciária entre os estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (acrónimo em Português, CPLP) e o papel de relevo que esta assume dentro do contexto actual foram temas de debate em seminário internacional realizado no dia 3 de junho pela Procuradoria Geral da República (PGR).

O seminário, que teve a abertura presidida pelo Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração do Estado e Justiça e Ministro da Administração Estatal, Dionísio Babo, contou ainda com a participação de três oradores que partilharam as suas experiências, sendo eles o Procurador-Geral da República de Cabo Verde, Óscar Silva Tavares, o Ministro da Justiça de Timor-Leste e Presidente da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa, Ivo Valente, e a Decana da Faculdade de Direito da Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), Maria Ângela Viegas Carrascalão.

"Com o grande desenvolvimento tecnológico e um movimento de pessoas e bens cada vez maior, a criminalidade organizada transnacional, que não conhece fronteiras, torna-se um problema ao qual uma nação sozinha não consegue fazer frente. Por isso, temos que fortalecer a cooperação internacional, e cumpriu-nos neste momento enfocar no âmbito da CPLP", informou o Procurador-Geral da República, José da Costa Ximenes, na ocasião do seminário, no Hotel Timor, Dili.

O PGR informou que o MP tem investido esforços na área da cooperação internacional, tendo firmado um memorando de entendimento visando a partilha de informações e a realização de acções formativas com o Centro de Informação e Análise de Transações Financeiras da Indonésia (acrónimo do indonésio, PPATK), em fevereiro de 2014, ao que se seguiu a assinatura de acordos de cooperação com três países membros da CPLP, nomeadamente Cabo Verde, Moçambique e São Tomé e Príncipe. Por meio da relação de ajuda mútua estabelecida com Cabo Verde, diversos majistrados timorenses tiveram já oportunidade de participar em estudos comparativos, e actividades de formação de recursos humanos nalgumas áreas específicas encontra-se atualmente em discussão entre as PGRs dos dois países.

No seu discurso na ocasião da abertura da cerimônia, Dionísio Babo sublinhou que ao longo dos dois anos (2014 – 2016) em que exerceu a presidência da CPLP, TimorLeste se empenhou em reforçar a cooperação multilateral nas diversas áreas como economia, ciências e tecnologia, educação e justiça, especialmente por meio do da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional da CPLP.

"Espero ter contribuído para que se inicie a discussão e o debate de ideias, a reflexão, e que se concretize a troca e a partilha de conhecimentos e experiências entre os participantes deste seminário, para juntos construirmos uma comunidade de países ir-

mãos cada vez mais forte e de maior importância estratégica no contexto das nações", declarou Dionísio Babo.

A seguir, a oradora Maria Ângela Viegas Carrascalão, Decana da Faculdade de Direito da UNTL, observou que a CPLP, enquanto uma comunidade formada segundo a proximidade cultural em virtude de uma vivência secular comum e da língua portuguesa, possui uma grande potencialidade para utilizar o facto de ter presença nos quatro continentes como oportunidade para adquirir uma função geopolítica estratégica no mundo, a fim de poder fazer frente aos inúmeros desafios enfrentados pelos estados dentro do contexto da globalização, alargando o seu âmbito inicial para o conjunto de matérias de interesse comum.

"Na perspetiva de atuação coletiva na prossecução de interesses comuns, a CPLP poderá estabelecer relações internacionais fundamentadas no novo ordenamento em que sobressaem a paz e a cooperação, estabelecendo pontes, aprofundando o entendimento mútuo e traçando estratégias que contribuam para o crescimento económico e o desenvolvimento social sustentado de que beneficiem os povos dos Estados Membros", explicou Maria Ângela Carrascalão.

O Ministro da Justiça, Ivo Valente, iniciou sua intervenção parabenizando ao Ministério Público pelo aniversário dos 16 anos, e relembrou os momentos iniciais do processo de construção do sector da justiça em Timor-Leste, quando eram imensas as limitações em termos de recursos humanos, financeiros e materiais, para então fazer uma breve análise dos problemas actuais do sector, e dos avanços e desafios na cooperação judiciária no âmbito da CPLP.

"Reconheço os desafios actuais e prementes que enfrentamos, dos quais destaco a celeridade e a eficácia da investigação criminal, a necessidade da sua especialização, a organização dos seus meios, o combate à criminalidade grave, organizada e complexa, quer a nível interno, quer a nível transnacional, como por exemplo, as actividades ligadas aos grupos de artes marciais que continuam a reincidir ou as actividades de tráfico de droga ou de tráfico de seres humanos que nos últimos tempos têm captado a nossa atenção. Também no domínio da Cooperação Judiciária inter-



nacional, em especial no âmbito da CPLP, muitos são os desafios emergentes, cabendo a cada um de nós, num esforço conjunto de partilha de experiências e visões, mas que também se quer útil, ajudar a consubstanciar e a enquadrar as soluções que reclamam", declarou Ivo Valente, que é também o actual Presidente da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CMJLOP).

O PGR de Cabo Verde, Óscar Silva Tavares, disse que as alterações profundas advindas da globalização, principalmente com a formação de uma sociedade mundial da informação e o surgimento de uma economia virtual, que aboliram fronteiras, trouxeram imensas dificuldade para a investigação e o combate à criminalidade. Óscar Tavares afirmou ainda que, a partir do reconhecimento de que a luta contra a criminalidade transfronteiriça é responsabilidade de todos, impõe-se a necessidade de reforçar, acelerar e dar a maior eficácia à cooperação judiciária para melhor se exercer o combate à criminalidade.

"Num mundo em que os criminosos não conhecem fronteiras nas suas actividades ilícitas, os órgãos com função de realização da justiça não devem conhecer fronteiras na persecução penal e, a arma mais eficaz de que dispõem para esse efeito é a cooperação judiciária e jurídica internacional que deve ser erigida como uma prioridade estratégica e, felizmente que os sinais existentes permitem encarar o futuro com alento", disse o PGR de Cabo Verde durante a sua intervenção.

No encerramento do seminário, a Adjunta do Procurador Geral da República, Zélia Trindade, apresentou algumas da recomendações obtidas, incluindo ampliar e desenvolver os mecanismos operacionais do Conselho dos Ministros da Justiça da CPLP enquanto espaço privilegiado no desenvolvimento das relações entre estados membros; fazer uso de meios modernos e eficazes na implementação de medidas de combate à criminalidade organizada transnacional para que esta obtenham sucesso; e promover e reforçar a colaboração que envolve diretamente autoridades específicas com responsabilidades na prossecução penal nos diferentes países, dentro do espírito de ajuda mútuo.

> Leia nas páginas a seguir a íntegra das comunicações apresentadas neste seminário internacional.

Perspetiva Académica sobre a Cooperação Internacional no Âmbito da CPLP

Maria Ângela Guterres Viegas Carrascalão, Mestre em Direito, Decana da Faculdade de Direito da UNTL

Cumprimento em primeiro lugar, as autoridades presentes e agradeço a oportunidade que me é dada para participar nesta conferência sobre um tema atual reconhecidamente importante, a par de ilustres personalidades.

Com a finalidade de explanar melhor o meu pensamento sobre o tema que me foi proposto, queria fazer um retrato breve do que se entende por comunidade, comunidade internacional e sociedade.

Quando falamos de Comunidade Internacional, devemos considerar o individualismo internacional do Estado, fundado na soberania de cada um deles que, tal como afirma o Professor Georg Schwarzenberger¹, se traduz num potencial factor de conflito, cujo efeito desagregador é mais forte do que o efeito agregador dos interesses convergentes que aproximam os Estados, já que existem interesses comuns e convergentes entre os Estados.

Por sua vez, segundo a concepção de Tönnies² a denominada Comunidade Internacional integra-se na categoria de Sociedade e não na de Comunidade Internacional, o que explica a caracterização do Direito Internacional clássico que consiste numa Ordem Jurídica de mera coordenação de soberania estabelecida em relações horizontais de simples cooperação entre Estados. Mas, não seria assim se entre os Estados prevalecesse a supremacia da solidariedade sobre o egoísmo resultante da soberania; então, ao invés das relações horizontais, as relações seriam verticais de subordinação; os Estados e os seus sujeitos de Direito interno (incluindo o indivíduo) encontrar-se-iam subordinados directamente a um poder político, a um poder agrupador

e integrador, que lhes fosse superior.

Mas, porque o Direito Internacional evoluiu depois da 2ª Guerra Mundial, verifica-se uma certa evolução na caracterização de Comunidade Internacional e, finalmente, pelo menos em algumas áreas, a solidariedade entre os Estados está a ter alguma predominância sobre o individualismo dos Estados baseado na soberania estadual.

A soberania dos Estados surge limitada pelo conjunto das regras internacionais que reflectem a ideia de solidariedade. Ao mesmo tempo, entende-se hoje, e no Mundo novo sem fronteiras despontado com a queda do Muro de Berlim, a importância da interdependência e da cooperação internacional.

Por sua vez, o conceito de comunidade, afirma Ferdinand Tönnies, tem raízes na Sociologia e todos os grupos sociais, na sua grande heterogeneidade, reconduzem-se a duas grandes categorias: a comunidade e a sociedade, conceitos que se utilizam na maioria das vezes de forma indistinta quando, afinal, têm significados diferentes; há em ambos os membros desses agrupamentos interesses comuns e interesses divergentes, com factores de aproximação ou de agregação no que diz respeito à comunidade e fatores de conflito ou de afastamento, no que respeita à sociedade.

Na Comunidade, os fatores de agregação são mais fortes que os de desagregação. Na Sociedade, verifica-se o contrário. Ou seja, se na comunidade a força centrípeta dos interesses comuns ou convergentes fatores de coesão e de solidariedade entre os seus membros é mais forte do que a força centrífuga dos seus interesses divergentes ou antagónicos, já na sociedade a força centrífuga é mais forte que a centrípeta.

^{1.} Criador da disciplina de Direito Internacional Económico, Georg Schwarzenberger (1908-1991), nascido e criado na Alemanha, com nacionalidade britânica e lealdades britânicas, Schwarzenberger nasceu em Heilbronn, Württemberg, em 1908. Para seus estudos jurídicos, Schwarzenberger escolheu a Universidade de Heidelberg, considerada a universidade mais liberal na Alemanha.

^{2.} Ferdinand Tönnies, um dos pioneiros da ciência social alemã, da última metade do século XIX e início do XX, é autor de "Comunidade e Sociedade". A obra de Ferdinand Tönnies (1855-1936) encontra-se nos fundamentos da tradição sociológica alemã e, portanto, antecede e influencia fortemente o pensamento de ilustres autores como Georg Simmel e Max Weber. O projeto de sociologia de Tönnies desenvolve-se num período de transição e ruptura, situado historicamente entre os filósofos iluministas como Hobbes e Rousseau e a construção da sociologia como ciência.

Acrescente-se ainda que a comunidade é um produto espontâneo da vida social que se forma e se organiza naturalmente, enquanto que a sociedade é um resultado artificial da vontade dos indivíduos que se associam para a prossecução de um dado objectivo.

Com esta introdução pretendo chamar a atenção para a génese da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que me parece claramente integrar as características da comunidade; a CPLP é constituída por Estados completamente diferentes, situados em zonas geográficas distintas, unidos, contudo, por um traço comum, a língua.

Os Estados membros da CPLP estão conscientes do papel de língua estratégica de comunicação internacional que a Língua Portuguesa assume no mundo; para além dos projetos que incidem na produção, circulação, disseminação e apropriação do conhecimento científico e tecnológico fundamentais para o conhecimento científico dos Estados-membros, deve ser com base nesse traço comum, que a CPLP conduzirá a sua acção na área da cooperação internacional, projetandose no mundo através dos seus valores culturais, numa perspectiva aberta e universalista, fazendo do traço unificador da língua e da cultura o vetor da consolidação da CPLP e do seu fortalecimento na comunidade internacional na qual deverá ter uma atuação conjunta cada vez mais significativa e influente.

Como consagra o Estatuto no seu artigo 1°, a CPLP é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação políticodiplomática e da cooperação entre os seus membros³; são seus objetivos gerais, a concertação político-diplomática entre os seus Estados membros em matéria de relações internacionais; a cooperação particularmente nos domínios económico, social, cultural, jurídico e técnico-científico e a materialização de projetos de promoção e a promoção e a difusão da Língua Portuguesa".

A cooperação abrange domínios como os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social.

Tendo a cultura como o factor mais forte da coesão e sendo uma comunidade fundamentada na língua comum, a organização caracteriza-se pela fraternidade e pela solidariedade entre os seus povos em virtude de uma vivência comum secular; mas, não sendo uma comunidade económica, a CPLP não deve, apesar disso, ater-se à matriz do seu nascimento, antes deve relançar-se, tendo em atenção a evolução mundial assinalada pelo que se convencionou chamar-se globalização e aos consequentes múltiplos desafios que os Estados enfrentam; deve alargar o seu âmbito inicial a um conjunto de matérias de interesse comum, mantendo embora a matriz de reconhecimento "da importância da ciência e tecnologia, da inovação e da formação graduada e pós-graduada de recursos humanos qualificados como alavancas propulsoras do crescimento económico e do desenvolvimento social".

Os desafios que hoje se apresentam na Comunidade Internacional apenas serão ultrapassados se a CPLP juntar esforços pois, sendo embora verdade que apresenta algumas fragilidades, como a da diversidade e descontinuidade geográfica dos Estados membros, a consequente integração dos Estados em organizações regionais com interesses próprios ou mesmo a especificidade de cada membro, é igualmente verdade que a CPLP pode daí retirar vantagens; estando situado em continentes distintos, cada Estado sem prejudicar, obviamente, os assuntos de política externa individual - pode ser o embaixador da organização no continente onde se situa e funcionar como ponte entre as organizações regionais a que pertencem os Estados membros, criando bases por exemplo, para a cooperação política ou económica.

Ou seja, cada um dos Países, no contexto regional próprio, pode ser o intérprete de interesses e aspirações que a todos são comuns.

Aliás, Murade Murargy, Secretário Executivo da CPLP⁴ diz-nos que "a integração dos Estados

^{3.} CRDTL: Artigo 8.º (Relações internacionais)

^{1.} A República Democrática de Timor-Leste rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independêncianacional, do direito dos povos à auto-determinação e independência, da soberania permanente dos povos sobre as suasriquezas e recursos naturais, da protecção dos direitos humanos, do respeito mútuo pela soberania, integridade territorial e igualdade entre Estados e da não ingerência nos assuntos internos dos Estados.

^{2.} A República Democrática de Timor-Leste estabelece relações de amizade e cooperação com todos os outros povos, preconizando a solução pacífica dos conflitos, o desarmamento geral, simultâneo e controlado, o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva e a criação de uma nova ordem económica internacional, capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.

^{3.} A República Democrática de Timor-Leste mantém laços privilegiados com os países de língua oficial portuguesa.

^{4.} Citado por Florisbal de Souza del Olmo e Valesca Raizer Borges Moschen, no XXIV Encontro Nacional do Conpedi – UFS Direito internacional.

membros da CPLP em Comunidades Regionais (....)⁵ não deve ser encarada como um obstáculo intransponível à integração econômica dos Estados membros da CPLP"; pelo contrário, a pertença múltipla a diversas organizações regionais, "comporta um vasto conjunto de oportunidades para a CPLP, desde que seja complementar nos esforços de integração regional de cada um dos nossos Estados membros e um veículo de interligação entre as diversas Comunidades Regionais, potenciando a realização das suas políticas e ações de forma sinérgica com as medidas adotadas pela CPLP."

Não obstante a inserção geográfica diversa, em que se incluem, os Estados unem-se, associam-se de acordo com as suas semelhanças, a cultura, a língua ou a política. A concertação na comunidade internacional faz-se entre os Estados que comungam de interesses comuns, vivenciaram a mesma história e possuem a mesma cultura. Ora, é justamente aqui que reside a força da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa que assim cumpre todos os requisitos fundamentais para a conquista de uma função geopolítica estratégica no Mundo.

Na perspetiva de atuação coletiva na prossecução de interesses comuns, a CPLP poderá estabelecer relações internacionais fundamentadas no novo ordenamento em que sobressaem a paz e a cooperação, estabelecendo pontes, aprofundando o entendimento mútuo e traçando estratégias que contribuam para o crescimento económico e o desenvolvimento social sustentado de que beneficiem os povos dos Estados Membros.

Entendo, pois, que a situação geográfica diversa dos Estados membros da Europa ao Sul da Ásia permite que a CPLP, com uma identidade cultural própria, com a ideia política que se lhe reconhece de cooperação solidária, no estreitamento lógico dos laços de cooperação internacional, afastada por opção de critérios de marginalização como os da raça ou do credo, se afirme internacionalmente nas relações entre outros Estados, outras organizações, promova projectos em matérias de direitos fundamentais e tome posição conjunta em questões internacionais nas quais seja necessário defender os direitos fundamentais, outra das características a que a CPLP faz jus.

Interessa agora atentar para o facto de que os Estados membros da CPLP, situados nos quatro continentes, entre o Norte e o Sul, não escapam aos males que presentemente assolam o Mundo; são, também e infelizmente, palco de criminalidade organizada, de pirataria, de tráfico de pessoas, de estupefacientes, de armamento, de lavagem de dinheiro, de corrupção, entre outros, que se estendem do espaço terrestre ao seu vasto espaço marítimo. Num parêntesis breve, importa dizer que, efetivamente, os Estados membros6 dispõem de uma extensa costa marítima que, para além de alargar o seu território, aumenta a sua importância estratégica mas, ao mesmo tempo se caracteriza pela presença de atores da criminalidade organizada que é preciso combater.

Assim, em simultaneidade com o esforço conjunto que deve ser feito para maximizar as vantagens que advêm não só dos recursos naturais existentes como também da importância geopolítica e estratégica no atual sistema internacional, e quando tanto se fala de terrorismo e dos financiamentos a este flagelo, urge que os Estados membros estabeleçam uma política de cooperação jurídica multilateral concertada que seja produtiva e eficiente, visando a proteção, a defesa, a vigilância e a segurança dos seus vastos territórios terrestres e marítimos.

As várias constituições dos Estados da CPLP consagram os direitos humanos, os valores inerentes ao Estado de direito, defendem a liberdade, a cooperação para a paz e para a justiça, tendo como fundo o bem comum, com base, aliás, nas raízes em que assenta a comunidade solidária e fraterna que caracteriza a CPLP, pelo que estão naturalmente constituídas as linhas orientadoras para uma cooperação em que todos estes pressupostos sejam ponderados, de maneira a que a CPLP se constitua numa organização exemplar, e, ao invés da sociedade onde os grupos permanecem separados apesar de tudo quanto fazem para se unir, seja uma comunidade em que, "os membros estão unidosapesar de tudo o que separa."

Muito obrigada. •

^{5.} União Europeia, Mercado Comum do Sul (Mercosul), Southern African Development Community (SADC), Communauté Économique des États de l'Afrique Centrale (CEEAC), Union Monétaire Ouest Africaine (UEMOA), (Communauté économique des États de l'Afrique de l'Ouest (CEDEAO), Association of Southeast Asian Nations (ASEAN).

^{6.} A área terrestre de todos os Estados-membros da CPLP, somada, representa cerca de 11 milhões de Km².

Cooperação Internacional no Âmbito da CPLP: o Papel do Ministério da Justiça

Ivo Valente, Presidente da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa e Ministro da Justiça da República Democrática de Timor-Leste

Digníssimo Procurador-Geral da República, Dr. José da Costa Ximenes

Digníssima Adjunta do Procurador-Geral da República, Dra. Zélia Trindade

Dignos Procuradores da República,

Exmas. Senhoras e Senhores,

É para mim uma grande honra estar aqui hoje para participar no Seminário Internacional dedicado à Cooperação Internacional no âmbito da CPLP, temática que reputo de importância inquestionável para as relações actuais entre os nossos países.

Mas, antes de mais e sobretudo, permitam-me expressar e partilhar convosco, na qualidade de eis Procurador da República, a tremenda alegria e satisfação que sinto pelo XVI Aniversário do Ministério Público, que identifico também como a minha casa.

Digno Procurador-Geral da República e dignos Procuradores da República, caros colegas,

Os meus parabéns pelo já longo caminho percorrido, pela isenção que têm sabido manter, pela competência que têm demonstrado, pelo desígnio da celeridade e da boa administração da justiça por que se têm debatido e pelos resultados alcançados, cujo sucesso é notório e do conhecimento de todos.

Parece fácil, quando dito assim. Mas não é. Não foi e não será fácil a missão de que todos nos ocupamos no quotidiano da promoção da legalidade e da boa administração da justiça.

É grande o orgulho que sinto hoje!

Caros colegas, fomos pioneiros da nossa própria Nação, que recentemente comemorou de modo vigoroso o 14.º aniversário da Restauração da sua Independência, assinalado no dia 20 de Maio;

Fomos os primeiros de muitos que, empurrados para a frente do seu próprio tempo, sem medos e contemplações, tiveram de assumir a responsabilidade pela construção identitária e institucional de tão importante magistratura;

Coube-nos iniciar funções num contexto de total

vazio institucional, de ausência de uma cultura judiciária de que nos pudéssemos socorrer, de inexistente memória institucional, de fortes limitações de recursos humanos, financeiros e materiais, de graves constrangimentos e lacunas jurídico-legais;

E ainda assim, fizemos nosso o apanágio de uma justiça equitativa, imparcial e eficaz, apoiada na Constituição e nos seus princípios estruturais, como a separação de poderes e a independência do poder judiciário, bem como na observância do princípio da legalidade, princípio verdadeiramente conformador da nossa actividade.

Minhas Senhoras, Meus Senhores,

Reconheço os desafios actuais e prementes que enfrentamos, dos quais destaco a celeridade e a eficácia da investigação criminal, a necessidade da sua especialização, a organização dos seus meios, o combate à criminalidade grave, organizada e complexa, quer a nível interno, quer a nível transnacional, como por exemplo, as actividades ligadas aos grupos de artes marciais que continuam a reincidir ou as actividades de tráfico de droga ou de tráfico de seres humanos que nos últimos tempos têm captado a nossa atenção.

Também no domínio da Cooperação Judiciária internacional, em especial no âmbito da CPLP, muitos são os desafios emergentes, cabendo a cada um de nós, num esforço conjunto de partilha de experiências e visões, mas que também se quer útil, ajudar a consubstanciar e a enquadrar as soluções que reclamam.

Nos últimos anos, muitas acções têm proliferado em matéria de cooperação judiciária nas relações entre os nossos Estados, tendo-se conseguido firmar compromissos de inegável importância.

Destaco, em primeiro lugar, os esforços que têm sido realizados, nesse sentido, pela Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa, cuja presidência é neste momento assumida por Timor-Leste e por mim representada, na qualidade de Ministro da Justiça.

A Conferência dos Ministros da Justiça constitui um espaço de excelência para a promoção e desenvolvimento das relações entre os seus Estados membros e tem-se revelado um canal privilegiado para o estreitamento das relações também no domínio da cooperação judiciária.

Para tal, muito tem contribuído a Rede de Cooperação Judiciária, também designada por "Rede Lusófona", tida como o primeiro mecanismo prático de cooperação judiciária internacional a tornar-se verdadeiramente operacional no espaço da CPLP, e cujo objectivo central é a construção de um espaço judiciário da CPLP, de forma a contribuir para uma melhor administração da justiça e para um combate eficaz à criminalidade.

A Rede Lusófona desenvolve as suas actividades em dois domínios centrais, o civil e o penal, actuando em complementaridade e de modo articulado com a competência própria dos poderes executivos e das autoridades centrais em matéria de cooperação judiciária internacional dos Estados Membros da CPLP.

Entre os seus objectivos principais, contam-se, designadamente, o de facilitar, agilizar e optimizar a cooperação judiciária entre os Estados-membros e promover a aplicação efectiva e prática das convenções de cooperação judiciária internacional vigentes entre dois ou mais Estados-membros.

Neste domínio, assumem particular importância, as convenções de cooperação judiciária internacional em matéria de extradição, de transferência de condenados e de auxílio judiciário em matéria penal, adoptadas pela Conferência dos Ministros da Justiça em 2005, ratificadas por Timor-Leste em 2009.

A Conferência dos Ministros da Justiça, entretanto, aprovou, na última conferência realizada em Díli, o Manual sobre Transferência de Pessoas Condenadas, o qual pretende ser um guia prático para a aplicação da Convenção correspondente, estando em curso o estudo de medidas similares para facilitar a implementação das outras duas Convenções.

Neste âmbito, a Procuradoria-Geral da República cumpre um papel cimeiro na aplicação das três convenções, já que foi designada como autoridade central para os devidos efeitos aí previstos.

Para além dos instrumentos de cooperação próprios, a Conferência dos Ministros da Justiça tem feito um apelo aos seus Estados membros para que adiram a alguns instrumentos internacionais de outras organizações, face às vantagens que poderiam trazer na cooperação entre si, em matérias de relevo, tais como, obrigações e prestação de alimentos a menores, protecção jurídica dos menores e adopção internacional.

A título de exemplo, têm sido referidas as Convenções da Conferência da Haia, cujo objectivo é a determinação da lei aplicável ou a entreajuda entre as autoridades ou ainda o reconhecimento e a execução de decisões estrangeiras.

Ao nível do direito interno, as bases da Cooperação Judiciária Internacional Penal são estabelecidas na Lei n.º 15/2011, de 26 de Outubro, que identifica as competências do Ministro da Justiça em alguns procedimentos. Para além disso, a lei designa a Procuradoria-Geral da República como autoridade central, para a recepção e transmissão de pedidos de cooperação judiciária em matéria penal, cabendo-lhe tramitar os pedidos aí previstos, elaborados com base em instrumento multilateral ou bilateral ou, quando admissivel, em reciprocidade, actuando em conformidade com a Constituição e a lei.

Estabelecidos os principais instrumentos de cooperação judiciária, é agora necessário promover a sua agilização, para o que pode concorrer uma maior coordenação entre as autoridades centrais e a eliminação dos obstáculos existentes, potenciando a cooperação directa entre os órgãos e o fortalecimento das redes de cooperação.

Tal necessidade torna-se mais arguta se pensarmos na cooperação judiciária na perspectiva da prevenção e combate à criminalidade.

O combate à criminalidade organizada é um dos maiores desafios da cooperação judiciária internacional, assim e também no espaço da CPLP, sendo certo que o reforço de uma maior cooperação entre os Estados tornará mais eficaz esse combate.

O uso dos mecanismos de cooperação permite estabelecer uma comunicação mais fácil e mais rápida, uma melhor preparação para a cooperação formal e para a definição de casos e dos requerimentos necessários, promovendo a confiança entre as autoridades.

Na verdade, e reiterando o que já muitas vezes foi dito, as fronteiras e a circunstância geográfica de cada um dos nossos países não deve traduzir uma limitação do Ministério Público em matéria de cooperação; antes, o conhecimento e a partilha comum da realidade de cada país e o contexto operacional em que se circunscreve a actividade dos nossos órgãos judiciários, em especial, do Ministério

Público, constitui uma vantagem para tornar mais efectivo o combate da criminalidade que encontra nos nossos países e na ligação entre eles um contexto propício e rentável.

Efectivamente, no âmbito da investigação judicial a crimes transnacionais, a troca de informações entre as polícias dos vários países revela-se fundamental, de tal modo que só com uma maior cooperação policial e judicial se poderá reduzir de forma eficaz a actividade das associações criminosas

Assim, parece-me de importância absoluta a adopção de medidas que reforcem a cooperação policial e a actuação do Ministério Público de cada país.

Neste ponto, ocorrem-me alguns exemplos de ferramentas que poderão servir como ponto de partida para uma cooperação mais eficiente, tais como, operações conjuntas, regras simplificadas para cooperação transnacional, centros de inteligência conjuntos, regras para medidas cautelares, vigilância transfronteiriça, partilha de informações e cooperação directa entre os nossos Ministérios Públicos.

Outro aspecto importante a considerar será a aproximação ou a harmonização da legislação em matéria de cooperação judiciária, em especial no domínio penal, de modo a esbater particularismos que possam determinar a escolha de um país em detrimento dos outros para a prática de actividades criminosas.

Dou-vos um exemplo numa matéria que se tem revelado cara para nós, relacionada com as medidas de repressão e punião dos crimes de tráfico de droga.

Como sabem, a nossa República Democrática de Timor-Leste, como Estado de Direito que é, inspirado pelos direitos fundamentais e pelos direitos humanos, determina nos seus preceitos o princípio da inviolabilidade da vida humana, proibindo, por isso, e condenando, toda e qualquer prática contrária, nomeadamente a pena de morte ou a pena capital pela prática de certo tipo de crimes. Contrariamente, alguns dos países vizinhos, como a Indonésia e Singapura, prevêm precisamente a medida da pena de morte para os crimes relacionados com o tráfico de droga.

Apesar de ainda não haver estudos conclusivos sobre esta matéria, estima-se que, à semelhança do que já se pode verificar noutras zonas geográficas, esta diferença no tratamento jurídico-penal da mesma realidade criminógena poderá trazer fortes dissabores a Timor-Leste, que será visto

pelas redes de tráfico como uma branda porta de entrada ou de passagem das suas actividades criminosas.

Ainda assim, estou plenamente convicto, o caminho nunca poderá significar um retrocesso na concepção do Estado de Direito, mas deve apostar, antes, no estreitamento da boa cooperação no âmbito judiciário que fortifique o combate integrado da criminalidade que grassa a nível regional.

Voltando ao espaço CPLP, é certo que a localização geográfica de Timor-Leste o desloca do centro apetecível para a prática de crimes e para o estabelecimento de redes de tráfico e de criminalidade organizada em que se inscrevem os demais países aqui representados.

Mas, o que certo, é que Timor-Leste, por razões ligadas à sua posição estratégica e a algumas diferenças e fragilidades nos mecanismos de controlo e de segurança que ainda possa ter, tem sido escolhido pelos criminosos como uma favorável porta de entrada para outros países, como país de trânsito de redes de tráfico, seja de pessoas ou de substâncias ilegais.

Parece-me também certo que daí até ao estabelecimento de rotas entre os países do sudoeste asiático e os países lusófonos, seja como ponto de partida ou como ponto de chegada, será só um pequeno passo.

Um passo que nos compete a nós antever e prevenir através do reforço da cooperação entre os nossos órgãos e polícias.

Por último, se a distância geográfica de Timor-Leste funciona em seu favor face ao estabelecimento das redes de crime que operam nos restantes países da CPLP, por sua vez, o seu posicionamento geográfico confere-lhe uma vantagem inigualável no âmbito do combate à criminalidade internacional, posicionando-o como um interessante elo de ligação na promoção da cooperação entre os países lusófonos e os seus países vizinhos do sudoeste asiático, o que poderá potenciar resultados maiores no âmbito do estreitamento de mecanismos de cooperação e no combate à criminalidade internacional e transnacional.

Termino, imbuído pelo espírito de boa cooperação aqui presente, empenhado na consecução de mais e melhores práticas que nos aproximem no desígnio comum que hoje nos propusemos a debater: mais e melhor cooperação judiciária entre os países da lusofonia.

Muito obrigado. ♦

Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal: o caso de Cabo Verde

Óscar Silva Tavares, Procurador-Geral da República de Cabo Verde

Conceito de cooperação adoptado

Gostaríamos de deixar uma nota prévia quanto a terminologia que adoptaremos ao longo da comunicação, optando pela designação de cooperação judiciária, comummente utilizada pelos diversos instrumentos de direito internacional público e pelo diploma cabo-verdiano que regula a matéria de cooperação internacional em matéria penal, ao invés da terminologia – cooperação jurídica –, que nas palavras de Luís Triunfante, é mais abrangente porque nela está contida "tanto a cooperação jurisdicional ou judicial como a policial ou administrativa".

Cooperação num novo contexto mundial – a globalização

Nas últimas décadas o mundo sofreu profundas alterações, desde de desregulação da actividade económica em que o Estado passou a intervir cada vez menos, desenvolvimento estonteante das tecnologias e das telecomunicações, sendo de destacar o despontar e incremento do comércio electrónico, os limites geográficos a nível do mercado foram esbatidos, numa só palavra, o mundo passou por um intenso processo de globalização.

Neste contexto, não obstante o termo globalização não ser pacífico, creio ser assertiva a afirmação de Ulrich Beck¹, de que a globalização significa "sociedade mundial sem Estado mundial", ou de Anthony Giddens, "intensificação das relações mundiais que ligam localidades distantes, tal maneira, que acontecimentos locais são moldados por eventos que estão a muitos quilómetros de distância e vice-versa"² e, dessa forma poderemos compreender com relativa facilidade, a razão pela qual os Estados tendem a reforçar a cooperação e, não só, mas também a harmonizarem as suas respostas aos problemas mais candentes e entre estes, obviamente que a criminalidade ocupa uma posição de realce.

Os criminosos, naturalmente que aproveitam e beneficiam com toda esta mudança no mundo. O crime organizado aproveitou esta onda de mudança para surfar e ir o mais longe que as ondas o pudessem levar, aproveitando dessa forma a globalização para expandir o máximo possível as suas actividades criminosas.

Portanto, não deixa de ser apropriado afirmar-se que a globalização favoreceu a expansão do crime organizado.

Hoje em dia, com um simples apertar de uma tecla, em fracção de segundo envia-se o produto de um crime para um país distante pertencente ao mesmo ou outro continente, dificultando a investigação desses montantes mediante sucessivas e complexas transacções financeiras.

Características que propiciam o alastramento da criminalidade

Por isso, não poderemos deixar de tomar em consideração no contexto actual de globalizações³ algumas características que propiciam o alastramento, em quase todas as estruturas sociais, da criminalidade, entre as quais destacaríamos:

- Uma sociedade mundial de informação;
- Uma economia virtual (os dados apontam no sentido de serem 40 vezes superior ao de mercadorias);
 - A irrelevância das fronteiras ou das distâncias.

Neste contexto o crime ganha, nas apropriadas palavras de Cunha Rodrigues⁴, "o estatuto de profissão, deixou de ser um subproduto dos negócios para ser um negócio em si mesmo. Não é estranho à economia: funciona segundo as suas regras, organiza-as e modela-as. Passa frequentemente de patologia do poder à forma de exercício do poder".

Esta mudança qualitativa da actividade criminosa determinou profundas mudanças na reacção das instâncias de controlo. De entre os problemas com que o direito criminal se tem deparado face a esta globalização do crime, poderemos citar:

- Dificuldades em determinar o local da prática do crime, pondo assim em causa a regra da territorialidade;
- Desajustamento das regras de comparticipação;
- 1. Ulrich Beck, La Sociedad del Riesgo Global. Madrid: Siglo Veintiuno, 2002, citado por Carlota Pizarro de Almeida, in Cooperação Judiciária Internacional.
- 2. Citado por Maia António Cavalcanti, in Direitos Humanos e a Teoria do discurso do Direito e da Democracia, in Arquivos de Direitos Humanos, Vol. II, Ed. Renovar, Rio de Janeiro, 2000, p. 64.
- 3. Conforme José Faria e Costa, é preciso buscar perceber a criminalidade transnacional não como se fosse um fenómeno social qualquer, mas, antes de tudo, como produto dos influxos da própria globalização. Perceber esse fenómeno não como exaltação da visão conspirativa da história da sociedade, mas como actuação racional dos homens que agindo, se bem que no campo do ilícito penal, pretendem sobretudo, captar o maior beneficio que as novas possibilidades de um mercado global lhe oferece. O fenómeno da globalização e o direito penal económico, in Doutrinas essenciais de direito penal: introdução, Direito constitucional: princípios, evolução histórica, direito internacional e globalização. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, Vol. 1, p. 1 301 a 1 320.
- 4. Os senhores do crime, Revista Portuguesa de ciência criminal, Janeiro-Março de 1999, p. 7.

- Necessidade de recorrer a métodos mais sofisticados para obtenção de prova;
- Insuficiência da capacidade tecnológica das polícias, bem como a necessidade de formar agentes altamente especializados;
- Recurso frequente a agentes infiltrados e outras formas especiais de investigação;
 - Perigo corrido pelas testemunhas.

As grandes organizações criminosas fizeram da transnacionalidade a pedra de toque do seu modus operandi e levou a que, actualmente, todos os Estados sentissem que a cooperação judiciária e policial tenha de ser cada vez mais estreita e crucial para travar com sucesso esse combate.

Portanto, a cooperação internacional passou, se assim podemos dizer, a ser uma "ferramenta" colocada à disposição dos Estados e das suas organizações para fazerem face à criminalidade transnacional.

A partir do momento em que o crime não se contém dentro dos limites da soberania dos Estados e esta passa a ser um entrave ao seu combate, impõem-se então intervenções conjugadas dos Estados e das suas instituições judiciárias e policiais num espaço que deixa de ser individual para passar a ser comum.

Essa ferramenta colocada à disposição dos Estados que é a cooperação internacional, no essencial e como assertivamente afirma Ricardo Andrade Saadi⁵, tem como objectivos principais: a troca de informações de inteligência, a produção de actos processuais, a obtenção de provas em outros países e o bloqueio e a posterior repatriação dos activos do crime.

A cooperação e o crime organizado – Cooperação directa e harmonização das legislações em matéria de crimes

O terrorismo, tráfico internacional de pessoas, escravidão e prostituição de mulheres e crianças, tráfico de drogas⁶ e de armas, de produtos químicos altamente prejudiciais à saúde e ao ambiente, e bem assim a ocultação dos proventos dessas actividades delituosas pelas organizações criminosas, demonstram cada vez mais um poderio de tal monta que ameaçam os fundamentos do Estado de Direito e a paz mundial, reclamam, por isso, a criação de instrumentos jurídicos homogéneos e

universais para combater com sucessos esses crimes.

A criminalidade organizada aumenta a cada dia e as organizações criminosas conseguem infiltrar-se em todos os sectores das sociedades, aproveitando, essencialmente de dois factores, por um lado a maior facilidade e liberdade de circulação de pessoas, bens e serviços e, por outro, das diferenças ainda existentes entre os sistemas jurídicos dos Estados, o que torna mais premente a necessidade de cooperação entre Estados e seus organismos judiciários e policiais.

Um desses instrumentos é a cooperação directa, cuja previsão consta da maioria dos Tratados e Convenções internacionais sobre o combate à criminalidade organizada transnacional.

É assim na Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes⁷– Viena, 1988 –, no seu art.º 7.º8, e mais recentemente na Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional⁹ – Palermo, 2000 – que, nos artigos 26.º10 e 28.º11 também faz apelo ao reforço da cooperação e coordenação entre os Estados de modo a não permitir paraísos seguros para onde os criminosos possam fugir, principalmente depois de 11 de Setembro de 2001. Na sequência, foi aprovada a Resolução n.º 1373, que de forma clara apela à necessidade de se intensificar a co-operação nas investigações, troca de informações.

Igualmente o Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional¹², nos seus artigos 86.º13 e 99.º14, expressamente prevê a cooperação internacional directa entre os órgãos de prossecução penal.

Essa cooperação pode ser realizada quer através das polícias, e aqui é de ressaltar a importância da Interpol¹⁵ pela facilidade, rapidez e número de países abrangidos pelas informações divulgadas e recebidas, quer pelos magistrados dos Ministérios Públicos, através das redes de cooperação constituídas pelos pontos de contacto dos países que a integram.

Também desempenham um papel relevante as Unidades de Informação Financeira, em relação às informações financeiras atípicas e suspeitas que recebem, analisam, tratam e difundem entre as suas congéneres espalhadas pelo mundo, sendo de destacar o Grupo Egmont¹⁶, constituído por

^{5.} O crime organizado e a cooperação internacional, in Temas de Cooperação Internacional, p. 140.

^{6.} Estima-se que essa actividade criminosa gera 500 bilhões de dólares anuais, superando os valores provenientes da indústria petrolífera e para serem usadas no mercado convencional, precisam de serem lavados/branqueados.

^{7.} Aprovada em Cabo Verde pela Resolução da Assembleia Nacional n.º 71/IV/94, de 19 de Outubro e entrou em vigor no dia 8 de Maio de 1995.

^{8.} Sob epígrafe – Auxílio judiciário mútuo –

^{9.} Aprovada em Cabo Verde pela Resolução da Assembleia Nacional n.º 92/VI/2004, de 31 de Maio e entrou em vigor no dia 15 de Julho de 2004.

^{10.} Sob epígrafe – Medidas para intensificar a cooperação com as autoridades competentes para aplicação da lei -.

^{11.} Sob epígrafe - Recolha, intercambio e análise de informações sobre natureza da criminalidade organizada -.

^{12.} Aprovada em Cabo Verde pela Resolução da Assembleia Nacional n.º 23/VIII/2011, de 25 de Julho e entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

^{13.} Sob epígrafe – Obrigação geral de cooperar –

^{14.} Sob epígrafe – Execução dos pedidos apresentados aos abrigo dos artigos 93.º e 96.º –

^{15.} Organização internacional de polícia, fundada em 1923 em Viena de Áustria pelo chefe da polícia vienense, Johannes Shober. Conta actualmente com 181 países filiados.

^{16.} Foi criado em 1995 por UIF de 24 países e 8 organizações e tem sede no Palácio Egmont na Bélgica e conta actualmente com 173 membros. A UIF de Cabo Verde é observador desde o ano de 2013 quando solicitou adesão e possivelmente em Julho deste ano será admitida como membro.

UIFs de quase todo o mundo, bem como as regionais e sub-regionais (ex.: GIABA na CEDEAO e de que Cabo Verde é membro).

Cada vez mais, torna-se premente a colaboração ágil e directa entre os órgãos com responsabilidade na prossecução penal a fim de evitar os modelos tradicionais de cooperação diplomática. Através da cooperação directa evita-se os percalços da morosidade.

Tendo os Estados não só o direito, mas também o dever de prestar assistência judiciária, quando solicitado, a aproximação e harmonização das legislações penais e processuais penais, designadamente dos elementos constitutivos dos crimes mais relevantes, como forma de assegurar reconhecimento mútuo das decisões, ajuda a tornar mais célere a cooperação, daí a harmonização também dever constituir como uma das prioridades.

Equilíbrio necessário entre a Segurança e a Liberdade

As novas formas de criminalidade organizada e os desafios no seu combate, que exigem maior reforço da cooperação, trazem à ordem do dia a tensão sempre existente entre a segurança e a liberdade e o equilíbrio que é necessário estabelecer entre esses dois importantes valores, equilíbrio desejável, mas nem sempre possível, todavia não podem ser descoradas as garantias essenciais dos cidadãos.

As especificidades da criminalidade altamente organizada¹⁷, designadamente do terrorismo, a necessidade de eficácia nessa luta, sempre necessária, não devem levar com que
acriticamente se aceitem medidas de excepção, sob pena de
tombarmos mais cedo ou mais tarde em situações em que o
direito e a própria civilização são postos completamente de
parte e, submerja a barbárie das quais ainda temos exemplos
bem presentes, de pessoas submetidas a métodos de tortura
para obtenção de prova, detidas anos seguidos sem culpa
formada e sem julgamento, ao arrepio dos mais elementares
direitos e garantias dos cidadãos e da dignidade inerente à
pessoa humana, universalizados através da Declaração Universal dos Direitos do Homem¹⁸.

Cooperação na Comunidade de Países de Língua Portuguesa

Estando Cabo Verde e Timor-Leste no espaço da CPLP, gostaria, ainda que de forma muito breve, de fazer menção das Convenções entre Estados membros da CPLP enquanto instrumentos, que uma vez aprovados e ratificados, podem ser usados para efectivar a cooperação judiciária em matéria penal entre os países que integram a comunidade.

O incremento da circulação entre os Estados membros

da Comunidade de Países de Língua Portuguesa — CPLP —, a maior circulação de capitais e o aumento da criminalidade transfronteiriça, o reconhecimento de que a luta contra a criminalidade é uma responsabilidade compartilhada, e a necessidade de reforçar, simplificar e agilizar e conferir maior eficácia na cooperação judiciária impuseram a necessidade de concretização e aprofundamento da cooperação judiciária para optimizar a luta contra a criminalidade. Nesse sentido, foram assinados¹⁹ entre os Estado membros três Convenções — Extradição; Auxílio Judiciário Mútuo e Transferência de Pessoas Condenadas.

Não obstante esses instrumentos terem sido firmados na cidade da Praia a 23 de Novembro de 2005, por ocasião da Xª Conferência dos Ministros da Justiça da CPLP, segundo informações do Secretariado Executivo, onde devem ser depositados os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, em Abril de 2016 apenas estavam depositados os instrumentos de ratificação, para as três convenções, por parte de Angola, Brasil, Portugal, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

E apenas Portugal e Brasil tinham indicado as Autoridades Centrais para essas Convenções, Procuradoria-Geral da República para Portugal e Departamento de Recuperação de Activos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional da Justiça, do Ministério da Justiça para o Brasil. Para Cabo Verde, apesar de não ter sido ainda comunicado ao Secretariado Executivo, essa Autoridade Central, por força da Lei de Cooperação Judiciária²⁰ e da Lei Orgânica do Ministério Público²¹, é a Procuradoria-Geral da República.

Por ironia, apesar de a Cidade da Praia, em Cabo Verde, ter sido a cidade anfitriã para assinatura dessas Convenções, apenas as Convenções sobre a Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas foram aprovadas pela Assembleia Nacional e ratificadas, pelo que estão em vigor, mas os instrumentos de ratificação e aprovação ainda não foram depositados junto do Secretariado Executivo da CPLP. Quanto à Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo, sequer ainda foi aprovada para ratificação.

Procurei indagar as razões dessa não ratificação, mas não consegui obter resposta satisfatória, pelo que ciente da importância desse instrumento na luta contra a criminalidade no espaço da CPLP, continuaremos a pugnar junto das autoridades competentes, para que no mais curto espaço de tempo possível esse instrumento venha a ser aprovado e ratificado.

^{17.} No mesmo sentido, — Danilo Andreato, criminalidade transnacional, persecução penal global -, diz que, a luta contra esse tipo de fenómeno criminoso, os quais trazem consigo inúmeros riscos a bens jurídicos constitucionalmente protegidos, exige mudança de paradigmas, implicando não apenas mudanças das nossas percepções e mineiras de pensar, mas também dos nossos valores, sempre com amparo na dignidade da pessoa humana e em princípios democráticos.

^{18.} Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 num contexto de reacção às atrocidades da II Guerra simbolizadas em particular pelo Holocausto, Publicada em Cabo Verde pela Resolução n.º 86/2001, de 29 de Novembro (arts.º 9 – Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado; 10.º prevê o direito a julgamento público por um tribunal independente e imparcial; e 11.º que estabelece a presunção de inocência e todas as garantias de defesa).

^{19.} Na cidade da Praia, a 23 de Novembro de 2005.

^{20.} Lei n.º 6/VIII/2011, de 29 de Agosto - art.º 21.º n.º 1 -.

^{21.} Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro - art.º 20.º al. i) -.

Além dessas Convenções, a cooperação tem sido efectuada a nível policial e entre autoridades judiciárias dos países que integram a CPLP, e registamos como positivo o movimento recente de redinamização da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa²², de que Cabo Verde e Timor-Leste fazem parte, por ser mais um importante mecanismo de cooperação no espaço a que pertencemos.

Cooperação judiciária internacional em matéria penal em Cabo Verde

Gostaria agora de tecer algumas considerações sobre os instrumentos jurídicos que constituem a base do nosso sistema de cooperação judiciária internacional em matéria penal, em particular a «Lei n.º 6/VIII/2011, de 29 de Agosto».

Antecedentes

Em Cabo Verde, até a aprovação dessa lei, em matéria de cooperação internacional existiam algumas disposições no Decreto-Legislativo n.º 6/97, de 5 de Maio, diploma que regulava a situação jurídica dos estrangeiros em Cabo Verde e que no capítulo VI – artigos 84.º a 111.º – regulava a extradição enquanto uma das mais importantes formas de cooperação judiciária internacional. Também existiam várias convenções bilaterais, a título exemplificativo citamos o acordo de cooperação com Portugal²³, que é o país de onde recebemos e expedimos a maioria dos pedidos de cooperação, e com Senegal²⁴ e, bem assim as convenções regionais, mais precisamente a nível da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental – CEDEAO –, sendo um de Entreajuda Judiciária em matéria penal²⁵ e outro sobre Extradição²⁶.

Daí que, fora desse quadro, era sempre muito difícil responder ou solicitar cooperação, e nas ocasiões em que se mostrou necessário e para não deixar de responder aos pedidos de cooperação, socorreu-se do princípio da reciprocidade e das Convenções internacionais de que Cabo Verde e os Estados requerentes ou requeridos eram partes. Todavia, nunca deixou-se de cumprir os pedidos de cooperação, ciente das obrigações do Estado de Cabo Verde no concerto das nações e da sua obrigação internacional na luta contra criminalidade.

Importância da cooperação

Hoje em dia, em quase todos os fóruns internacionais existe um incessante e reiterado pedido de cooperação internacional, daí ser um lugar-comum dizer-se que a cooperação judiciária internacional é indispensável no combate ao crime.

E assim é, porque, como dissemos anteriormente, para o bem e para o mal vivemos todos na mesma aldeia global, onde as distâncias são cada vez mais pequenas.

Mesmo que abstraiamos dos crimes cibernéticos, há muito que existe a percepção de que a realidade actual exige uma cada vez maior articulação dos serviços da justiça dos diversos países no combate ao crime e em especial do terrorismo, dos tráficos e da criminalidade organizada conexa.

Especificidades de Cabo Verde

De um modo porventura mais intenso, Estados como Cabo Verde, com uma população emigrada superior à residente no arquipélago, aberta ao mundo e inserida em espaços – CEDEAO e CPLP – onde existe livre circulação de pessoas e bens, e com cada vez maior actividade turística geradora de um fluxo de entrada e saída de pessoas, têm vindo a sentir, ao longo dos tempos, a necessidade de aproximação e cooperação mais fluida não só com os Estados que acolhem a nossa diáspora, mas também os que integram as regiões e comunidades a que pertencemos, e bem assim com os que são parte nos mais importantes instrumentos internacionais erigidos no combate a criminalidade.

Por outro lado, a nossa localização geoestratégica, no atlântico médio e no cruzamento de três continentes e na rota do tráfico de droga proveniente da América Latina e com destino ao mercado consumidor europeu, sendo um país de trânsito, exige de Cabo Verde uma permanente e intensa actividade de cooperação judiciária e policial não só com os países produtores e emissores das drogas, mas também com os países de destino.

Afinal, onde existem relações de aproximação entre povos do ponto de vista económico ou social, as relações entre sistemas de justiça acabam por ganhar alguma densidade. A convivência gerada pela emigração, livre circulação e pela actividade turística tem o seu lado negativo no crime, nas infracções que acabam por surgir. E para pôr cobro a estas condutas, as justiças acabam por contactar, e, por vezes até, aproximar.

A dimensão do fenómeno do tráfico de pessoas, do tráfico de drogas e crimes conexos, do terrorismo, tornou visível no relacionamento entre a nossa justiça e a de outros países situados tanto no nosso continente como também nos outros, com especial relevância no europeu e americano.

Tudo isso permite concluir que não são de agora as necessidades de cooperação judiciária internacional, sendo certo, porém, que nos dias de hoje, elas atingem uma intensidade muito maior do que no passado.

^{22.} Disponível in: http://www.rjcplp.org/sections/pagina-inicial. Esta rede tem por um dos seus objectivos manter contactos e partilhar experiencias com outras redes de cooperação judiciária e organismos internacionais promotores da cooperação judiciária internacional, nomeadamente a Rede Judiciária Europeia, a Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial, a iber-Rede e a Erojust. In Luís de Lemos Triunfante, ob. cit. p. 24.

^{23.} Acordo Judiciário de 16 de Fevereiro de 1976, substituído pelo acordo de 23 de Abril de 2004 e em vigor desde 7 de Junho do mesmo ano.

^{24.} Acordo de Cooperação Judiciária de Outubro de 1999 e na luta contra droga e branqueamento de capitais de 15 de Novembro de 1999.

^{25.} Assinada em Dacar em 29 de Julho de 1991 e aprovada pela Resolução n.º 159/2000, de 4 de Setembro.

^{26.} Assinada em Abuja em 6 de Agosto de 1994 e aprovada pela Resolução n.º 160/2000, de 4 de Setembro.

Principais fontes de regulamentação da cooperação

Além dos tratados²⁷, convenções e acordos internacionais, que nos termos do nosso direito interno, como veremos, prevalecem como a principal fonte da cooperação judiciária internacional, no nosso ordenamento jurídico temos outras duas fontes principais de regulamentação da cooperação judiciária internacional: a Constituição da República e a Lei n.º 6/VIII/2011, de 29 de Agosto, comummente conhecida por «Lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal».

A Constituição de Cabo Verde é por vezes descrita como «amiga dos direitos humanos» e, na parte relativa à cooperação judiciária internacional, contém disposições que não tem agradado a todos, desde logo pela forma algo restritiva com que encara a extradição, que é uma das formas mais emblemáticas e antiga de cooperação judiciária internacional.

Na sua versão originária, a Constituição não admitia, em nenhuma circunstância, a extradição de nacionais²⁸.

Criticada por alguns sectores, essa norma foi alterada na última revisão ordinária de Maio de 2010 e já permite, embora em termos limitados, a extradição de nacionais.

Temos assim um quadro constitucional bastante garantístico e há pessoas que defendem um maior alargamento das situações em que se admite a extradição de nacionais, e eu me incluo nelas.

Só podendo extraditar nacionais em situações restritas, mas como em Cabo Verde, vigora o princípio "aut dedere aut iudicare", todos aqueles que não possam ser extraditados devem responder perante os tribunais cabo-verdianos pelos crimes cometidos fora do país, conforme estabelece o n.º 4 do artigo 38.º da Constituição da República de Cabo Verde.

Formas de cooperação

Concretizando e desenvolvendo estes princípios, a Lei n.º 6/VIII/2011, com um densa regulamentação (mais de uma centena e meia de artigos), enumera as diversas formas de cooperação judiciária internacional. Logo no seu art.º 1.º, enuncia as formas de cooperação internacional que houve por bem regular:

- A extradição;
- A transmissão de processos penais;
- A execução de sentenças penais;
- A transferência de pessoas condenadas a penas e medidas de segurança privativas de liberdade;
- A vigilância de pessoas condenadas ou libertadas condicionalmente;
 - O auxílio judiciário mútuo em matéria penal.

A preceder a regulamentação das diversas formas de

cooperação judiciária internacional, ao longo dos seus oito títulos, sendo o último reservado às disposições transitórias, a lei consagra vários princípios fundamentais que constituem as traves mestras de todas essas matérias, e que, regra geral, são comuns aos diversos países.

Dentre eles ressaltam os de:

- Respeito pela soberania (arts.º 2.º; 8.º n.º 1, 24.º, 32.º n.º 1 a), 47.º n.º 3, 48.º, 79.º n.º 2, 95.º n.º 4, 103.º n.º 3, 118.º, 127.º n.º 3, 132.º,139.º n.º3, 141.º n.º 5, 6, 7, 142.º n.º 4, 144.º, 159.º n.º 2), que proíbe as autoridades judiciárias a praticar actos considerados de soberania em outros Estados e aconselha a que determinados actos de cooperação sejam presididos pelas autoridades do Estado onde eles se realizem.
- Reciprocidade (3.°, 6.° n.° 4, 106.° n.° 2), que é um princípio tradicional no tratamento entre as justiças dos diversos países, segundo o qual não se pode exigir de outrem qualquer cooperação que não estejamos em condições de oferecer, em igualdade de circunstâncias.

No entanto, deve sublinhar-se que esse princípio tem conhecido excepções importantes e, é isso que acontece, com o número 3 do art.º 3.º, que estabelece que "a falta de reciprocidade não impede a satisfação de pedido de cooperação, desde que essa cooperação:

- a) Se mostre aconselhável em razão da natureza do facto ou da necessidade de lutar contra certas formas graves de criminalidade; onde se incluiu, com certeza o terrorismo, tráfico de pessoas, droga, armas, lavagem de capitais e crimes conexos.
- b) Possa contribuir para melhorar a situação do arguido ou para a sua reinserção social;
- c) Sirva para esclarecer factos imputados a um cidadão cabo-verdiano."
- Prevalência de direito internacional convencional (art.º 4.º, 26.º n.º 4, 34.º n.º 4, 141.º n.º 11). Para melhor ajustar sua cooperação ao relacionamento entre Estados compreende-se que eles possam estabelecer normas que devem ter prevalência nessa cooperação. De resto, no nosso país, a Constituição estabelece, expressamente, a prevalência do direito internacional sobre o direito interno art.º 12.º n.º 2 e 4 da Constituição da República de Cabo Verde pelo que, esse princípio seria válido mesmo que não houvesse qualquer consagração nessa lei.
- <u>Humanismo</u> (6.°, 8.° n.° 2, 14.°, 76.°n.° 1 al. f) in fine, 77.°, 86.° n.° 1 al. d) in fine, 2 c), 97.° n.° 4, 100.° n.° 5, 122.° n.° 2 al. a), 135.°;) Segundo o qual as penas não deverão ser demasiado severas, devendo-se fazer um esforço para que, em termos práticos não haja a aplicação dessas penas. A lei proíbe a cooperação quando possam ser aplicadas penas

^{27.} Aqui na acessão definida na Convenção de Viena de Direito de Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais de 1986, segundo a qual «um acordo internacional regido pelo direito internacional escrito: i) entre um ou vários Estados e uma ou várias organizações internacionais, ou ii) entre organizações internacionais, já conste esse acordo num instrumento único ou em dois ou mais instrumentos conexos e qualquer que seja a sua denominação particular.»

^{28.} Cfr. o n.º 1 do art.º 35.º da versão originária e 37.º da versão resultante da revisão de 1999.

de morte ou prisão perpétua, não tolera o uso da tortura, tratamento desumano, degradante ou cruel. Pelo contrário, aconselha a aplicação do regime mais favorável quando se tenha que optar pela aplicação de uma dada ordem jurídica, que esteja em confronto com outra.

- Processo equitativo (9.°, 15.°, 32.° n.° 1 c), 38.° ns.° 5,6 40.°n.° 3, 41.°, 52.°, 53.° n.° 3, 54.°, 55.°, 56.°, 58.°, 63.°, 79.°, 87.°, 95.° n.° 5, 103.° n.° 5, 107.°, 116.°, 143.° n.° 1, 2 e 3), assegurando os direitos da pessoa envolvida, designadamente, atribuindo-lhe a possibilidade do contraditório e do recurso em vários momentos dos procedimentos de cooperação judiciaria internacional e subordinando a privação da liberdade a prazos que, uma vez esgotados, acarretam a libertação do indivíduo e a aplicação de outras medidas de coacção.
- Especialidade (17.°, 18.°, 44.° n.° 1, *in fine*) que impede que o indivíduo possa ser surpreendido com imputações outras que não aquelas que estiveram na base de determinado acto de cooperação judiciária. A ratio desse princípio é a boa-fé (pacta sun servanda).
- <u>Ne bis in idem²⁹</u> (9.°, 19.°, 78.°, 89.°, 97.° n.° 8, 102.°, 117.°), que proíbe que alguém seja responsabilizado mais do que uma vez pela prática duma infracção. O art.° 19.° da Lei em análise é categórico no sentido que "quando for aceite um pedido de cooperação que implique a delegação de procedimento em favor de uma autoridade judiciária estrangeira, não pode instaurar-se nem continuar em Cabo Verde procedimento pelo mesmo facto que determinou o pedido, nem executar-se sentença cuja execução é delegada numa autoridade estrangeira".
- Solidariedade do Estado no combate ao crime (3.º n.º 3, 26.º, 32.º n.º2, 39.º, 47.º, 64.º, 76.º n.º4, 86.º n.º3, 143.º n.º 4, 144.º n.º2) que, para além de incentivar o Estado a tomar medidas que favoreçam a cooperação internacional no combate ao crime, impõe o dever de perseguir no país, os crimes que não podem ser julgados no país em que foram cometidos. É isso que determina, designadamente, que, nos casos em que, por alguma razão não pode extraditar um criminoso, o Estado deve persegui-lo em Cabo Verde.
- <u>Dupla incriminação</u> (art.º 76 n.º 1 c), 86.º al. a), 92.ºn.º 1 al. e), 125.º). Trata-se dum princípio antigo, segundo o qual, em princípio, para haver cooperação internacional no combate ao crime, por regra, a conduta, deve constituir infração nos dois ordenamentos que estejam em conexão. Uma correcta aplicação deste princípio implica o controlo rigoroso do preenchimento dos tipos penais em causa.

Estes são os princípios básicos da nossa legislação.

Outros aspectos relevantes

Para além disso importa sublinhar mais alguns aspectos:

Inspiradas no regime constitucional da extradição, em todas estas formas de cooperação judiciária internacional, à excepção do auxílio judiciário mútuo, a decisão final dos processos e outras que possam atentar contra os direitos fundamentais do indivíduo, é tomada sempre por um juiz (arts.º 36.º ns.º4 e 5, 40.º ns.º3, 4 e 5, 49.º, 51.º n.º1, 52.º, 54.º, 57.º, 62.º, 65.º, 67.º, 74.º, 79.º n.º 8, 80.º, 81.º, 87.º n.º 5, 95.º n.º4, 103.º, 3, 107.º, 116.º n.º 2, 119.º n.º 1, 127.º n.º 3, 161.º n.º1).

Competências do Supremo Tribunal

A competência para decisão dos pedidos de extradição, na fase judicial, é cometido em exclusivo ao Supremo Tribunal de Justiça (art.º 46.º n.º 3, 49.º, 50.º n.º 2) e nesta á secção criminal (art.º 49.º ns.º 2 e 3), com recurso para o Plenário. As competências atribuídas ao Supremo Tribunal de Justiça serão assumidas pelos Tribunais de Segunda instância, logo que forem instalados (art.º 167.º). Em casos de urgência, podem ser utilizados meios expeditos de comunicação de pedido e de documentos que o instruem. E estes mecanismos podem ser utilizados até no caso de pedido de detenção provisória que pode ocorrer ainda antes de apresentado qualquer pedido de extradição (art.º 38.º n.º 4).

Procuradoria-Geral como Autoridade Central

A lei entendeu por bem estabelecer uma autoridade central³⁰, com a função de centralizar as comunicações e acções de cooperação, e de cuja actividade vai depender bastante a celeridade dos procedimentos de cooperação judiciária internacional. Esta autoridade é a Procuradoria-Geral da República e assim o di-lo a lei orgânica do Ministério Público³¹ – art.º 20.º alínea i) – e o art.º 21.º n.º 1 da lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal.

Por conseguinte, todos os pedidos de cooperação, quer activa quer passiva, são recebidos e transmitidos através da Procuradoria-Geral da República.

A Lei orgânica prevê na Procuradoria-Geral da República um departamento especializado em matéria de cooperação internacional, no caso o Departamento Central de Cooperação e Direito Comparado que encarregar-se da matéria da cooperação jurídica e judiciária internacional.

Pelo que, o dinamismo que a Procuradoria-Geral revelar vai ser decisivo na fluidez da tramitação dos processos de cooperação judiciária.

Fases da cooperação judiciária Competências do Ministro da Justiça

Na generalidade das situações, a tramitação dos processos de cooperação judiciária comporta duas fases. A primeira delas é administrativa, visando a decisão da admissibilidade do procedimento pelo Ministro da Justiça. É ele quem concede o *exequatur* para que o procedimento prossiga, sendo

^{29.} Sobre o problema de pode-se ler o parecer do Professor Figueiredo Dias Extradição e non bis in idem, Direito e Justiça, Vol. IX Tomo I, 1995, p. 213 ss. 30. Segundo a Convenção de Haia de 1965 Autoridade Central é "o órgão técnico nacional, exclusivo ou não, designado por cada Estado parte de um tratado para centralizar comunicações e acções de cooperação jurídica internacional." 31.Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro.

certo aquela decisão constitui um prius necessário da tramitação posterior. É que, se esse membro do Governo decidir pela inadmissibilidade do procedimento, nem sequer se pode recorrer desta decisão. Di-lo claramente o n.º 2 do art.º 24.º (arts.º 21.º ns.º 2 e 3, 24.º, 29.º n.º 3, 46.º n.º 2, 48.º, 63.º ns.º 2 e 5, 69.º, 78.º, ns.º 1 e 2, 88.º, 95.º n.º 4, 103.º n.º 1, 2 e 3, 114.º n.º 3, 116.º n.º 1, 118.º n.º 1, 127.º n.º 3, 141.º ns.º 4, 5, 6, 142.º n.º 5, b), 146.º n.º 2, 153.º n.º 3).

Possibilidades oferecidas

Um aspecto que ainda merece ser sublinhado é o relativo à deslocação de autoridades judiciárias e de órgãos de polícia criminal estrangeiros para participar em actos de investigação que ocorram em Cabo Verde – art.º 141.º n.º 5.

Também importa mencionar a possibilidade de o Governo estrangeiro designar um representante para acompanhar o procedimento de extradição.

Esta disposição abre uma via que permite uma maior aproximação entre as autoridades judiciárias na luta contra o crime e um maior aproveitamento das potencialidades da cooperação judiciária.

A nossa lei permite igualmente equipas de investigação criminal conjunta, entregas controladas ou vigiadas, enquanto mecanismos especais de investigação e, bem assim intercepção de comunicações a pedido de autoridades competentes de Estado estrangeiro.

Delegação de competências no Procurador-Geral da República

Um outro aspecto importante é a possibilidade de delegação no Procurador-Geral da República das competências atribuídas ao Ministro da Justiça, visando com isso, maior celeridade e eficiência na tramitação das diversas formas de cooperação judiciária.

Tudo isso permite afirmar que a nossa lei abre um conjunto de possibilidades de cooperação judiciária internacional em matéria penal que estão longe de ser adequadamente exploradas e que quando bem exploradas permitem obtenção de maiores êxitos no combate à criminalidade e em especial, aos tráficos e criminalidade organizada conexa.

Experiências de cooperação judiciária

Por último gostaria rapidamente e a título meramente exemplificativo, de entre mais de duzentos pedidos de cooperação activa e passiva tramitados na Procuradoria-Geral da República³², de partilhar algumas exemplos/situações práticas de cooperação judiciária internacional em matéria penal que a Procuradoria-Geral da República, enquanto autoridade central, trabalhou e referentes as diversas formas de cooperação atrás mencionadas.

• Dois pedidos de <u>extradição</u> passiva, sendo um recebido da Itália e o outro da República Checa, ambos para

efeito de cumprimento de penas de prisão a que dois cidadãos nacionais tinham sido condenados nos seus países. Prévia a extradição foi requerida e aplicada medida de detenção provisória. A secção criminal do Supremo Tribunal de Justiça, rejeitou a extradição do cidadão italiano, dessa decisão foi interposto recurso para o plenário, que confirmou a rejeição. Entretanto, o extraditando viria a falecer poucos meses depois. Quanto ao cidadão checo foi concedido a extradição e entregue as autoridades do seu país;

- Pedido de <u>auxílio judiciário</u> provindo do Tribunal Penal Internacional na qual foi solicitado às autoridades judiciárias de Cabo Verde o congelamento e repatriação de fundos de um cidadão que estava sendo julgado por crimes de guerra por aquele tribunal;
- Pedido de <u>transferência de condenado</u>, uma cidadã cabo-verdiana que estava a cumprir pena no Brasil e que pretendia cumprir o resto da pena em Cabo Verde;
- Deslocação de autoridades judiciárias e policiais para participação em actos de investigação criminal em Cabo Verde;
- Pedidos de autorização para <u>realização de formas especiais de investigações</u> (ex.: entrega vigiada, intercepção de comunicações);
- Pedido de <u>transmissão de processo</u> para continuação de procedimento criminal por crimes cometidos por cabo-verdianos no Reino de Espanha e por brasileiro em Cabo Verde;
- Pedido de execução de sentença penal provindo de Portugal e relativo a um cidadão cabo-verdiano que fora condenado em Portugal por crime de falsificação de documentos;
- Autorização para <u>abordagens de navios no alto mar</u> <u>no âmbito do tráfico de estupefacientes</u> em cooperação tanto com o Brasil como Estados Unidos de América;
- Pedido de extradição activa de um cidadão caboverdiano à França para cumprimento de pena a que foi condenado em Cabo Verde;
- Pedido activo de <u>extradição activa</u> de três cidadãos cabo-verdianos que se encontravam fugidos na Guiné-Bissau após cometimento de vários crimes.

Quase todas as formas de cooperação judiciária internacional em matéria penal previstas na nossa lei de cooperação têm sido utilizadas no âmbito da luta contra a criminalidade, principalmente a organizada e internacional.

Convencidos da importância estratégica da cooperação judiciária internacional para um país pequeno, periférico e com poucos recursos e com uma instituição com carências de recursos humanos e materiais, nos últimos anos na Procuradoria-Geral da República, além de realização de acções de formação, vem sendo introduzidos mudanças organizacionais que culminará com a instalação, a breve trecho, do de-

^{32.} Segundo o Relatório de actividades do CSMP para ano judicial de 2014/2015 – p. 52 – a Procuradoria-Geral da República, enquanto autoridade central, recebeu 170 pedidos de cooperação judiciária, sendo 89 em matéria penal, que com as 108 pendentes perfizeram 278 pedidos tramitados.

partamento de cooperação e direito comparado, visando potenciar o máximo possível as virtualidades da cooperação internacional e as funções de autoridade central.

Nesse quadro, passamos a receber mais pedidos de cooperação, a responder com maior celeridade possível os pedidos e a formular também mais pedidos³³, diversificando as formas de cooperação e de países e instituições internacionais com as quais cooperamos em matéria penal.

Realizamos e reforçamos cooperação com autoridades centrais e judiciárias de países com as quais já tínhamos tradição de cooperação como França, Holanda, Reino de Espanha, Portugal e Brasil, e iniciamos com países como República Checa, Guiné-Bissau, Suécia, Bélgica e Estados Unidos de América.

Permitam-me terminar, partilhando convosco uma esperança, uma convição e uma certeza.

Esperança de que os fluxos de comunicação cada vez mais frequentes e intensos entre as autoridades judiciárias, organizações policiais e redes internacionais, regionais e sub-regionais de cooperação, aqui tomo a liberdade para destacar a Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa como o primeiro mecanismo prático de cooperação judiciária na CPLP de que Cabo Verde e Timor-Leste fazem parte, a familiarização cada vez crescente dos magistrados com o tema da cooperação e com o uso das ferramentas por elas disponibilizadas, o aumento do número de tratados de cooperação judiciáriajurídica internacional em matéria penal, quer bilaterais, quer multilaterais, estão a ajudar a criar e a consolidar a cultura de colaboração e cooperação jurídica e judiciária e a contribuir positivamente no processo de aprofundamento da cooperação e realização da justiça.

Convição de que num mundo em que os criminosos não conhecem fronteiras nas suas actividades ilícitas, os órgãos com função de realização da justiça não devem conhecer fronteiras na persecução penal e, a arma mais eficaz de que dispõem para esse efeito é a cooperação judiciária e jurídica internacional que deve ser erigida como uma prioridade estratégica e, felizmente que os sinais existentes permitem encarar o futuro com alento.

Certeza que nos permite afirmar, sem risco de errarmos, de que a cooperação entre os Ministérios Público de Cabo Verde e Timor-Leste é uma realidade sólida e está de boa saúde.

Muito obrigado por terem dignado partilhar o vosso precioso tempo e terem tido a paciência para ouvir-me ao longo desses largos minutos.

Bem Hajam. ♦

Referências

Constituição da República de Cabo Verde, Assembleia Nacional, 2010.

Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas (Viena, 1988). Resolução n.º 71/IV/94, de 19 de Outubro.

Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional (Palermo, 2000), Resolução n.º 92/VI/2004, de 31 de Maio.

Convenção das Nações Unidas Contra Corrupção. Resolução n.º 31/VII/2007, de 22 de Março.

Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Roma, 1998). Resolução n.º 23/VIII/2011, de 25 de Julho. Lei n.º 6/VIII/2011, de 29 de Agosto.

Convenção de Auxílio Judiciário em matéria penal entre os estados membros da comunidade dos países de língua portuguesa, (Praia, 2005).

Convenção sobre transferência de pessoas condenadas entre os estados membros da comunidade dos países de língua portuguesa, (Praia, 2005). Resolução n.º 96/VII/2014, de 21 de Fevereiro.

Convenção de extradição entre os estados membros da comunidade dos países de língua portuguesa, (Praia, 2005). Resolução n.º 98/VII/2014, de 21 de Fevereiro.

Temas de Cooperação Internacional, Brasília, DF, 2015

Textos de Direitos Fundamentais e de Direito Internacional da Protecção da Pessoa Humana, José Pina Delgado e Liriam Tiujo Delgado, edição ISCJS, Praia 2014.

Aspectos Polémicos da Extradição em Cabo Verde e no Espaço Lusófono, Praia 2009.

Manual de Direito Constitucional, Vol.II, Jorge Bacelar Gouveia, 2013, 5.ª Edição.

A Cooperação Judiciária Europeia em matéria penal: O Espaço Ibérico em Particular, Luis de Lemos Triunfante, Coimbra editora, 1.ª edição, Março de 2013.

Relatório anual sobre a situação da Justiça, ano judicial 2014/2015, Ministério Público, Procuradoria-Geral da República, Conselho Superior do Ministério Público, Praia, 2015.

Jornada de Direito Processual Penal e Direitos Fundamentais, Almedina, Junho de 2004, Coordenação Maria Fernanda Palma.

Cooperação Jurídica Penal no Mercosul, Solange Mendes de Souza, Renovar, Rio de Janeiro-São Paulo, 2001.

Cooperação Judiciária Internacional em matéria Penal, Maria Fernanda Palma, Augusto Silva Dias e Paulo Sousa Mendes, Coimbra editora, Ed. Março 2014.

^{33.} Na sequência de uma instrução de serviço da PGR – Circular n.º 5/2014-15 – procedeu-se ao levantamento, a nível nacional, de todas as situações susceptíveis de cooperação activa internacional. Estão a ser analisadas as formas de cooperação que melhor se adequam a cada situação e na sequência já foram emitidos vários mandados judiciais de detenção internacional, divulgados através da Interpol, e solicitado a várias autoridades centrais pedidos de auxílio judiciário mútuo, transmissão de processos e extradições.

16° aniversário do Ministério Público, momento de louvar o valor e a virtude da Justiça



Procuradores da República em fotografia conjunta durante a cerimónia de celebração do aniversário de 16 anos do Ministério Público

O Procurador Geral da República (PJR), José da Costa Ximenes, em discurso por ocasião da celebração do aniversário de 16 anos do Ministério Público, destacou a importância de se enaltecer os valores e virtudes da Justiça, função essencial à estabilidade e ao futuro comunidade.

"Para os que não têm a real noção do percurso histórico que foi necessário fazer para se chegar a este ponto, isto pode parecer pouco. Mas, constituir-se em Estado de Direito, em que os Órgãos de Justiça podem funcionar com autonomia e independência, para assegurarem o cumprimento da lei, a efetivação dos direitos dos cidadãos e a paz social, constitui uma conquista coletiva que bem merece ser celebrada", disse o PGR durante a cerimónia, realizada no dia 6 de junho no Salão Nobre do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MNEC), em Dili.

José da Costa Ximenes aproveitou ainda a ocasião para reafirmar o compromisso aos quadros do MP de seguir trabalhando com afinco para desenvolver este órgão de justiça.

"Da nossa parte, queremos aproveitar a data comemorativa do Ministério Público para renovarmos nossos votos e o mais profundo empenhamento de cada um de nós para que este Estado de Direito e todos os valores que o enformam, continuem a prosperar de forma irreversível. Por isso, nesse dia em que assinalamos o décimo sexto aniversário do Ministério Público, não posso deixar de saudar todos os Magistrados e Oficiais de Justiça do MP pela imensa contribuição que têm dado para o funcionamento de uma justiça cada vez mais autónoma e independente em Timor-Leste. Apesar de todas as dificuldades, temos razões para assumirmos de cabeça erguida o contributo que temos prestado à consolidação de Timor-Leste enquanto Estado de Direito Democrático", declarou.

O Presidente da República (PR), Taur Matan Ruak, através de sua mensagem por ocasião da data comemorativa do Ministério Público, notou que a Procuradoria Geral da República tem conseguido consolidarse dentro das possibilidades que os recursos humanos disponíveis permitem, tendo avançado na criação de



serviços especializados como os de combate à corrupção e ao crime organizado, de processos relacionados com a família e a proteção de menores, e de contencioso do Estado, permitindo melhorar a qualidade dos inquéritos, do atendimento que presta aos cidadãos e da efectivação da Justiça

"As realizações do Ministério Público são conquistas do país. São certamente razões para comemorarmos neste dia do 16º aniversário. Mas, ao mesmo tempo que comemoramos, é importante termos consciência de que o país tem prioridades muito importantes na área da Justiça que não estão ainda implementadas e que é urgente desenvolver", escreveu o Presidente da República.

Nas mensagens do Presidente da República e do Procurador-Geral da República, ambos destacaram a importância alargar a presença dos serviços do Ministério Público, hoje instalados nas quatro Procuradorias Distritais e em outros três distritos, a todos os municípios do país.

Livro "Ministério Público, XV anos de construção" reúne trajectória da instituição

Durante a cerimónia, foi realizado também o lançamento do livro "Ministério Público, XV anos de construção". Publicado pela Procuradoria Geral da República em edição bilíngue, em Português e Tétum, o livro visa preservar a memória institucional e ser uma referência sobre a história dos primeiros 15 anos deste órgão de justiça.

"Este livro pretende simbolizar este percurso coletivo (de crescimento e consolidação contínuos), e dar significado à ideia de que, por muito que já tenha sido feito, é sempre maior o que resta fazer. Leiam-no, pois, como uma obra de todos nós; encontrem em alguma das suas páginas as marcas das vossas próprias peugadas, mas encontrem sobretudo, sob a forma do compromisso, o registo dos passos futuros", explicou José da Costa Ximenes.

Participaram também na celebração do aniversário do MP o Procurador-Geral da República de Cabo Verde, Óscar Silva Tavares, o Ministro do Interior e ex-PGR, Longuinhos Monteiro, a ex-PGR, Ana Pessoa, o Ministro da Justiça, Ivo Valente, o Comissário da Comissão Anti-Corrupção (CAC), Adérito Tilman, o Director da Polícia Científica de Investigação Criminal (PSIK), Vicente Fernandes e Brito, o Defensor Público Geral, Sergio Hornai, a Directora Executiva da Unidade de Informação Financeira, Maria José Sarmento, além dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, Procuradores da República, Oficiais de Justiça e funcionários do MP.



Imagens da cerimónia dos 16 anos do Ministério Público, realizada no Salão Nobre do MNEC, em Dili







Mensagem de S.Ex.^a o Presidente da República, Taur Matan Ruak, por ocasião do XVI° aniversário do Ministério Público

Dili, 6 de junho de 2016.

Distintos magistrados, Membro do governo, Excelências,

Saúdo todos os presentes e abraço, de maneira especial, todos os magistrados, dos tribunais, da Procuradoria Geral da República e do Ministério Público em todos os distritos, bem como os funcionários do setor da Justiça.

A criação do Ministério Público há 16 anos foi um momento da maior importância na construção do Estado de Direito na nossa terra.

O aniversário do Ministério Público é, por isso, um momento de comemoração e de festa, não só para as profissões do setor da Justiça, como para todos os cidadãos, que beneficiam do respeito dos Direitos Humanos em Timor-Leste e da construção do Estado de Direito no nosso país.

O caminho que Timor-Leste tem feito na consolidação do Ministério Público tem sido positivo e merece a atenção do país.

Saúdo, os passos importantes que estão a ser dados para reforçar a organização e a estrutura da Procuradoria Geral da República e do conjunto do Ministério Público.

A Procuradoria Geral da República tem conseguido consolidar-se, tanto quanto os recursos humanos o permitem.

Tem avançado na especialização dos seus serviços internos, para melhorar a qualidade dos inquéritos, o seus serviço aos cidadãos e a realização da Justiça.

A criação, da Procuradoria Geral da República, de unidades especializadas no combate à corrupção e ao crime organizado, assim como para tratamento de processos relacionados com a família e a proteção de menores, são passos recentemente implementados, que merecem elogio.

A corrupção, o crime organizado, a criminalidade financeira podem colocar sérias ameaças à consolidação e afirmação dos Estados, em Timor-Leste como em todos os países.

É muito importante que o aparelho de justiça e, também, as instituições policiais, se preparem, cada vez melhor, para combater este tipo de crimes.

O Ministério Público tem de estar cada vez mais preparado para esse trabalho. A especialização de magistrados nessa área merece, por isso, ser saudada. O mesmo se pode dizer da especialização na área das contas públicas e de contencioso do Estado, isto é, a capacidade do Ministério Público e do sistema de Justiça defenderem o interesse patrimonial do Estado, a receita fiscal, etc.

Também nestas áreas houve progresso na organização da Procuradoria.

Naturalmente, este progresso só é possível porque houve reforço significativo de Recursos Humanos, no Ministério Público e em outras instituições da Justiça.

O reforço dos Recursos Humanos significa que houve um aumento do esforço de formação. Este esforço merece também reconhecimento. E tem de continuar a aumentar.

A consolidação e desenvolvimento das instituições continuam a exigir o reforço da qualidade e aumento da capacidade do Centro de Formação Jurídica, no seu trabalho de preparação de Juízes, Magistrados do Ministério Público, Defensores Públicos e de outras profissões técnicas do sector da justiça.

O aumento dos Recursos Humanos e o reforço da organização teve também como consequência a redução do número de processos pendentes na Procuradoria Geral da República.

A redução de processos acumulados, em conjunto com a melhoria da qualidade da investigação, contribuem para uma Justiça melhor.

Os resultados alcançados pelo Ministério Público são também resultado do espírito continuidade que os sucessivos Procuradores-Gerais souberam imprimir na liderança da instituição.

A continuidade e a memória institucional são muito importantes para o êxito das instituições do Estado, e o Ministério Público tem sido um exemplo positivo.

As realizações do Ministério Público são conquistas do país.

São certamente razões para comemorarmos neste dia do 16º aniversário.

Mas ao mesmo tempo que comemoramos, é importante termos consciência de que o país tem prioridades muito importantes na área da Justiça que não estão ainda implementadas e que é urgente desenvolver.

A mais importante dessas prioridades é, neste momento, o alargamento do acesso à Justiça em todo o país. É indispensável acelerar a criação de estruturas do setor da Justiça em todo o país.

O país precisa do Ministério Público em todos os municípios. Não só porque a sua presença é um conforto para a população, mas também porque a presença do Ministério Público é um fator importante no apoio à ação da polícia nacional.

É urgente avançar, com determinação, e assegurar a presença de magistrados do Ministério Público em todos os municípios.

E não apenas do Ministério Público: para aumentar o acesso dos cidadãos ao sistema de justiça, é indispensável planear e dar prioridade ao investimento – em Recursos Humanos e instalações – para ter tribunais, com juízes, defensores públicos, oficiais de justiça, residentes em todos os municípios.

A presença das instituições de Justiça em todo o território nacional é um fator poderoso de aproximação entre o Estado e os cidadãos.

É um contributo importante para a estabilidade e confiança da sociedade.

Quando acabámos de comemorar o 14.º Aniversário da Restauração da Independência, podemos dizer com confiança, que levar o sistema de Justiça a todos os municípios é atualmente um objetivo realizável e ao nosso alcance. Devemos focar esforços na sua concretização rápida.

Excelências,

Ilustres magistrados,

A consolidação do Ministério Público e do conjunto do sistema de Justiça requer o reforço permanente do rigor e qualidade na instrução dos processos e em todas as fases da administração da Justiça.

O rigor e a disciplina são fundamentais para a boa administração da Justiça.

A qualidade da avaliação dos magistrados e de todos os profissionais do setor da Justiça, sem exceção, é muito importante para assegurar a qualidade da Justiça e para conquistar o respeito e confiança dos cidadãos no sistema de Justiça.

A história e a experiência do mundo atual mostram que poucos países conseguiram, em 14 anos de independência, construir e consolidar um sistema de Justiça e o Estado de Direto como Timor-Leste conseguiu.

O que o nosso país alcançou só foi possível porque tem havido parcerias muito bem sucedidas com a comunidade internacional e temos apoio dos parceiros de desenvolvimento, à consolidação das instituições da Justiça.

Manifesto o reconhecimento sentido aos Juízes, Magistrados do Ministério Público e funcionários Judiciais, de Portugal e outros países irmãos da CPLP, que assistiram e assistem ao nosso esforço de formação de Recursos Humanos e desenvolvimento institucional.

Agradeço ainda à UNDP e aos parceiros do desenvolvimento o apoio estável e continuado que têm dado ao nosso esforço de desenvolvimento do Estado de Direito.

A sua assistência ajudou-nos a andar mais depressa para atingir o objetivo de assegurar o respeito pelos direitos humanos e, em geral, consolidar as nossas instituições democráticas.

A cooperação internacional das nossas instituições da Justiça continua a aumentar, através da assinatura de Memorandos de Entendimento bilaterais com países irmãos da CPLP e outros.

A cooperação internacional é também essencial para a estabilidade e a segurança da nossa região.

Devemos continuar a aprofundar os instrumentos da cooperação judicial a nível regional, em especial com a Indonésia e a Austrália, para formalizar as boas relações existentes ao nível das instituições do sistema de Justiça e policiais, e para reforçar a estabilidade regional, especialmente aprofundando a cooperação no combate ao crime organizado, que não conhece fronteiras.

Excelências,

É justo reconhecer uma realidade simples: a ajuda internacional é muito importante mas só pôde ter êxito porque:

- Em primeiro lugar, os cidadãos timorenses escolheram sempre o caminho da paz, da estabilidade e da unidade para construir um país melhor; e,
- Em segundo lugar, porque um pequeno número de magistrados nacionais, incluindo juízes, procuradores, defensores e advogados, e funcionários do sistema de Justiça, têm mostrado coragem e grande capacidade para ajudar a construir instituições que são a base do Estado de Direito.

Um abraço caloroso e parabéns aos magistrados, funcionários e outros trabalhadores da Justiça que trabalham para reforçar as instituições e, todos os dias, ajudam a levar o nosso país para a frente.

Andámos muito nos últimos 14 anos. Mas estamos ainda a meio caminho.

Vamos continuar a trabalhar, com rigor e seriedade, para levar Timor-Leste mais além.

A todos vós muito obrigado. Feliz aniversário.

Peço a Deus que vos proteja a todos no vosso trabalho e às vossas famílias, e continue a proteger esta nossa terra amada de Timor-Leste. ◆

Discurso de S.Ex.^a o Procurador-Gerál da República, José da Costa Ximenes, no XVI^o aniversário do Ministério Público

Dili, 6 de junho de 2016.

Senhora Adjunta PGR,
Senhores ex-PGR e APGR,
Senhor PGR de Cabo Verde,
Senhores membros do CSMP,
Chefe da Casa Civil,
Defensor Público Geral,
Diretora da UIF,
Excelências,
Distintos convidados,
Caros colegas Magistrados, Oficiais de Justiça e
Funcionários do Ministério Público,
Senhores e Senhoras,

O Ministério Público completa hoje um percurso de 16 anos. Com efeito, num dia como hoje, há 16 anos, era publicado o Regulamento da UNTAET n.º 16/2000, diploma que instituiu a Procuradoria Pública, antecessora do Ministério Público tal como hoje o conhecemos.

Neste dia de imenso significado para o Ministério Público, é com subida honra que, na qualidade de Procurador Geral da República Democrática de Timor-Leste, dirijo uma saudação especial aos representantes dos demais órgãos de soberania e às demais autoridades que aceitaram o nosso convite a participar nesta cerimónia, enquanto timorenses comprometidos em acompanhar o percurso institucional e o imenso esforço feito pelo Ministério Público de modo a cumprir o seu mandato constitucional.

Permitam-me uma saudação muito especial a S. Excelência o Procurador-Geral da República de Cabo Verde, caro irmão Óscar Tavares, que nos concede o prazer e a honra de participar nestas comemorações, assinalando assim um momento mais do intercâmbio cultural e judiciário entre Timor-Leste e Cabo Verde, mas assinalando também a exemplar fraternidade humana com que nos relacionamos, fundada na história, na língua e na profunda afinidade das nossas referências.

Excelências, Distintos Convidados,

A data comemorativa do Ministério Público constitui, antes de mais, um momento de reflexão e um momento para se enaltecer os valores e as virtudes da Justiça, como função essencial à estabilidade e

ao futuro da Comunidade, e que, por isso mesmo, deve ser permanentemente revigorada.

E assim deve ser, não só porque celebrar a Justiça é celebrar um valor acarinhado e cultivado de forma transversal por todos os cidadãos timorenses, mas também porque não se pode conceber um Estado de Direito, tal como desenhado na nossa Constituição, sem esse pilar essencial que é a Justiça.

Na verdade, a Justiça só pode ser realizada por Magistrados independentes, num quadro jurídico-constitucional em que todos os Poderes estão limitados pelo primado do Direito e em que se encontra garantida a efetiva proteção dos direitos dos cidadãos.

Felizmente que Timor-Leste pertence ao grupo de países que se construíram em Estado de Direito, com um quadro legal que consagra aos cidadãos o incondicional direito de acesso à Justiça e garante aos Órgão de Justiça as prerrogativas de exercício livre e autónomo das funções constitucionais.

Para os que não têm a real noção do percurso histórico que foi necessário fazer para se chegar a este ponto, isto pode parecer pouco. Mas, constituir-se em Estado de Direito, em que os Órgãos de Justiça podem funcionar com autonomia e independência, para assegurarem o cumprimento da lei, a efetivação dos direitos dos cidadãos e a paz social, constitui uma conquista coletiva que bem merece ser celebrada.

Da nossa parte, queremos aproveitar a data comemorativa do Ministério Público para renovarmos nossos votos e o mais profundo empenhamento de cada um de nós para que este Estado de Direito e todos os valores que o enformam continuem a prosperar de forma irreversível.

Por isso, nesse dia em que assinalamos o décimo sexto aniversário do Ministério Público, não posso deixar de saudar todos os Magistrados e Oficiais de Justiça do MP pela imensa contribuição que têm dado para o funcionamento de uma justiça cada vez mais autónoma e independente em Timor-Leste. Apesar de todas as dificuldades, temos razões para assumirmos de cabeça erguida o contributo que temos prestado à consolidação de Timor-Leste enquanto Estado de Direito Democrático.

Excelências, Distintos Convidados,

Temos para nós que a alma de qualquer Instituição é a sua história. Como nos ensina a experiência, a história não é apenas o testemunho do passado; é também o ponto mais seguro a partir do qual podemos analisar o presente e perspectivar o futuro. Em verdade, queremos ter, a cada momento, a real noção do nosso percurso histórico como Instituição de Justiça, como um farol que nos ilumina hoje e nos permite antever o amanhã.

Este percurso que nos trouxe até aqui é fruto do esforço de muitos homens e muitas mulheres, que, ao longo desses anos, deram o melhor de si em prol do desenvolvimento institucional do Ministério Público, em especial, e da Justiça Timorense, em geral. Todos, sem exceção, merecem o nosso reconhecimento e um lugar de realce na história da Instituição, como fazedores desse caminho perene de construção do Ministério Público. Um ilustre escritor da nossa língua comum disse que "narrar é resistir". Acreditamos, sim, que narrar é manter vivos os exemplos daqueles que nos precederam nesta tarefa enorme de construção institucional; e também uma forma segura de garantir a passagem de testemunho aos que, um dia, tomarão das nossas mãos o encargo de continuar essa saga que é o nosso destino coletivo.

A nossa memória institucional é um tesouro, sem preço. Preserva-la é nossa indeclinável obrigação. Animados por esse propósito, decidimos registar em livro os momentos essenciais da nossa trajetória ao longo de 15 anos. O livro intitula-se precisamente "Ministério Público – 15 anos de Construção". Com isso queremos convocar a imagem de um processo de contínuo crescimento e consolidação; um processo que nos irmana num designo comum de erguer cada vez mais alto a nossa Instituição. O Livro pretende simbolizar este percurso coletivo, e dar significado à ideia de que, por muito que já tenha sido feito, é sempre maior o que resta fazer. Leiam-no, pois, como uma obra de todos nós; encontrem em alguma das suas páginas as marcas das vossas próprias peugadas, mas encontrem sobretudo, sob a forma do compromisso, o registo dos passos futuros.

Enfim, ao depositar o Livro nas vossas mãos, quero muito simplesmente dizer que a sua melhor página será sempre a que ainda não está escrita. Saibamos escrevê-la. Sempre.

Alargamento do Ministério Público aos Municípios/Distritos

O mandato que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste confere ao Ministério Público, nunca é demais lembrá-lo, é o de defender a ordem jurídica, a democracia, os interesses coletivos e indisponíveis, enfim, como disse um ilustre constitucionalista, de o "atuar como o grande braço protetor da sociedade".

Para o Ministério Público é, pois, essencial que a justiça seja garantida a todos, e em condições de efetiva igualdade.

Com o objetivo de dar corpo a ideia de que o serviço público de justiça deve aproximar-se cada vez mais dos cidadãos e de dar efetividade ao direito fundamental de acesso à justiça, de há uns anos a esta parte, o Ministério Público vem investindo seriamente no alargamento da base territorial dos seus serviços, sendo que até ao presente já conseguiu levar os seus serviços a três novos Municípios – Bobonaro, Emera e Viqueque – garantido assim a sua presença noutros pontos do território nacional, além das sedes dos atuais Distritos Judiciais.

O plano de alargamento territorial da presença do Ministério Público, porém, prevê a instalação dos nossos serviços em todos os 13 Municípios de Timor- Leste. No ano passado, tivemos a oportunidade de apresentar à Comissão de Revisão do Orçamento e à Comissão A do Parlamento Nacional o projeto de instalação de serviços do Ministério Público em mais dois Municípios, a saber, Lautém e Manufahi – onde os índices de criminalidade já reclamam uma presença permanente e efetiva da Ministério Público –, e esperamos mobilizar os meios financeiros necessários para a sua implementação.

Excelências,

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Redução de pendência

O Ministério Público assume ainda como imposição do seu mandato constitucional, a prestação de um serviço eficiente e atempado. Diferentemente do que se diz, acreditamos que uma justiça que tarda pode falhar. Pensamos mesmo que a justiça penal só cumpre plenamente a sua função reintegradora e de prevenção se for prestada sem demora excessiva.

Por isso mesmo, o objetivo da eficiência constitui uma das linhas mestras da actual gestão do Ministério Público.

É assim que, desde do início, definimos como uma das prioridades do nosso mandato a redução gradual dos processos pendentes. Este objetivo temos conseguido cumpri-lo em toda a linha.

Efetivamente, depois de anos sucessivos de contínuo aumento dos processos pendentes nos serviços do Ministério Público, pela primeira vez, em 2013, registou-se uma redução significativa de pendência.

E, desde de então, anos após ano, essa tendência de redução dos processos pendentes tem vindo a acentuar-se. Isso tem sido possível graças à adoção de alguns mecanismos de gestão, com especial realce para as medidas de inversão e da contingentação de processos, que fixa mínimos mensais de produtividade, ao mesmo tempo que constituem critério a considerar na avaliação quantitativa do desempenho profissional dos Magistrados.

Com essas e outras medidas de gestão, com melhores condições de trabalho e dos meios tecnológicos, com a introdução de fatores de motivação pessoal, e com o reforço dos recursos humanos – especialmente com o recrutamento de 50 oficiais de justiça, em junho de 2013, o que permitiu a colocação de três oficiais para apoiar cada Magistrado em todos os Distritos Judiciais –, conseguiu-se em 2013, pela primeira vez desde 2008, que o número de processos pendentes a nível nacional se situasse, de forma consolidada, abaixo dos 5.000.

A tendência decrescente das pendências é hoje evidente. E quando comparamos o número de processos pendentes a 01 de Janeiro de 2013 com o número de total dos processos pendentes a 01 de Janeiro de 2016, constamos uma redução de 41,79%. Mais: no final de Abril do corrente os processos pendentes totalizavam 2 419, ou seja, uma redução de 56% comparado a 01 de Janeiro de 2013. Um progresso assinalável, resultado do esforço de todos.

Excelências, Distintos Convidados,

O Ministério Público e os desafios da criminalidade contemporânea

Como todos o sabemos, a criminalidade contemporânea coloca ao Ministério Público, e à Justiça em geral, novos e difíceis desafios. Fenómenos relativamente recentes, como a ampliação de grandes espaços de mercado e a globalização, têm alterado significativamente todas as formas de relações informacionais, comerciais e económicas — e associadas a essa realidade surgem novas formas de criminalidade, cujo combate já não pode ser feito apenas com a utilização dos meios clássicos de investigação criminal.

O combate a essas novas formas de criminalidade exige adopção de novas estratégias e novos meios e metodologias, face à comprovada falência dos métodos tradicionais de repressão e controle.

Neste contexto, assume insubstituível preponderância o papel do Ministério Público. Desde logo, por se tratar do órgão com poder de iniciativa processual penal, não sujeito a diretrizes de ordem externa, mas apenas submetido a critérios e princípios de estrita legalidade, objetividade, isenção, que deve investigar sempre o facto suspeito de ser punível.

Temos, porém, de reconhecer que a eficácia e a consecução de resultados concretos no plano do combate à moderna criminalidade, requerem uma preparação técnica específica dos operadores da jurisdição criminal, recursos de apoio (nomeadamente consultores e peritos), equipas multidisciplinares, equipamentos adequados, sob pena de o sistema judiciário sucumbir perante à sofisticação e à versatilidade dessa criminalidade.

Pela parte do Ministério Público, tendo em vista o objetivo de potenciar a eficiência e a eficácia no âmbito da prevenção e combate à criminalidade complexa, temos vindo a introduzir, de forma paulatina, melhorias nas nossas metodologias de traba-lho e estruturas organizativas, tendo estabelecido o Gabinete Central de Combate à Corrupção e à Criminalidade Organizada (GCCCCO), e destacado para o mesmo quatro magistrados em dedicação exclusiva. Além disso, seguimos a promover ações de formação voltadas especificamente para essas temáticas.

Não é por acaso que o combate à corrupção e à criminalidade organizada constitui outro dos objetivos estratégicos do Ministério Público.

Excelências, Distintos Convidados,

Cooperação Judiciária Internacional

O combate à essa nova criminalidade, que sabemos cada vez mais organizada e complexa, colocam os Estados na imperiosa necessidade de estabelecer e aprimorar os instrumentos de cooperação em matéria penal.

Nos tempos que correm, a cooperação judiciária é, pois, um imperativo. Por isso mesmo que, no início do nosso mandato, elegemos o reforço das relações de cooperação internacional como uma das linhas orientadoras da acção do Ministério Público.

Em coerência com essa linha programática, em 2014, a Procuradoria Geral da República celebrou um memorando de entendimento com o Centro de Informação e Análise de Transações Financeiras da Indonésia, visando a partilha de informações e a realização de acções de formação, especialmente nas áreas de investigação de crimes financeiros e recuperação de activos.

Na mesma linha, no decurso de 2015, a Procura-

doria Geral da República teve honra de celebrar três outros acordos de cooperação, desta feita com seus congêneres de outros tantos países da CPLP, a saber, Cabo Verde, São Tome e Príncipe e Moçambique, visando, também, a partilha de informações e a organização de acções formativas.

É esse o caminho que o Ministério Público quer continuar a trilhar: o caminho da busca de parcerias, da capacitação dos seus quadros, da eficiência na sua acção.

Excelências,

Distintos Convidados,

Complexo residencial para Magistrados do Ministério Público Perante tantos e tão graves desafios que são colocados ao Ministério Público, o mínimo que se espera do Estado é que possa garantir aos seus Magistrados as condições necessárias para o exercício livre das suas funções.

Refiro-me, antes de tudo, às condições de segurança. A função do Ministério Público é uma função de risco. E quando os Magistrados são chamados a lidar com a grande criminalidade, o que é uma constante nos dias que correm, esse risco aumenta exponencialmente. Por isso, temos que nos precaver.

No quadro dessas preocupações, delineamos um plano de construção, em Dili, de um complexo residencial para Magistrados do Ministério Público – à semelhança do que existe nas sedes dos outros Distritos Judicias.

Esperamos que ideia consiga os apoios necessários, e que possam ser alocados à Procuradoria Geral da República os meios financeiros para levar avante esse empreendimento. Os Magistrados do Ministério Público bem o merecem!

Estatuto Remuneratório

Um estatuto remuneratório condigno é também condição essencial ao exercício livre da função de Magistrado.

Por isso registamos com bastante satisfação o esforço empenhado pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça, e a recente aprovação pelo Conselho de Ministros da proposta de revisão do estatuto remuneratório do Magistrados.

Esperamos apenas que o procedimento legislativo agora desencadeado siga os seus termos de forma célere, e tão logo a proposta alcance aprovação no Parlamento Nacional.

Excelências,

Distintos Convidados,

É tempo de terminar.

Permitam-me fazê-lo, apresentando votos de saúde, sucessos e muito trabalho aos Magistrados, Oficias de Justiça e Funcionários do Ministério Público.

Bem haja a todos!

Obrigado! ♦

Ministério Público oferece doação a casas de abrigo



Relacionado à celebração do XVI aniversário do Ministério Público (MP), o Procurador-Geral da República (PGR), José da Costa Ximenes, juntamente com todo o quadro do MP, teve a iniciativa de fazer uma doação às casas de abrigo Topo Honis, em Mahata-Oecusse, e Fokupers, no Farol-Dili, que abrigam mulheres e jovens, algumas delas vítimas de violência baseada no género.

A partir das contribuições oferecidas por magistrados, oficiais de justiça e funcionários, foram comprados uma série de produtos de utilidade geral, como alimentos não perecíveis e produtos de limpeza. As doações foram entregues no abrigo de Topo Honis no dia 4 de junho pelo próprio PGR e sua comitiva, que estava também acompanhado do PGR de Cabo Verde, Óscar Silva Tavares. Durante a visita à Topo Honis, José da Costa Ximenes conversou com diretores da instituição e com as vítimas que ali vivem. Ao comentar sobre essa iniciativa, o PGR explicou que o MP não apenas faz a acusação contra os que cometem crimes, mas também tem importante papel no que concerne a proteção das vítimas. Segundo ele, apesar de o MP não ter recursos financeiros para este tipo de actividade, graças à contribuição dos magistrados, oficiais de justiça e funcionários, foi possíver fazer as doações.

José da Costa Ximenes pediu às jovens com quem conversou no abrigo Topo Honis para investirem o seu tempo nos estudos para que possam construir um futuro melhor para si e para Timor-Leste.

"Peço que quem de vocês está a estudar, que continuem, e que se esforcem sempre para que possam ter conhecimentos e servir ao desenvolvimento da nação no futuro, nossa nação precisa de jovens como vocês para que possa seguir adiante com sucesso".

Procurador-Geral da República de Cabo Verde faz visita oficial ao Timor-Leste para reforçar cooperação



O Procurador-Geral da República de Cabo Verde, Óscar Silva Tavares, esteve em Timor-Leste de 2 a 7 de Junho para uma visita oficial à Procuradoria Geral da República nesse país. Além de participar nas actividades de celebração do XVI° aniversário do Ministério Público, a vinda do PGR de Cabo Verde serviu também ao reforço da relação de cooperação entre as Procuradorias Gerais das duas nações da CPLP.

José da Costa Ximenes informou que a visita do PGR de Cabo Verde deveu-se a um convite que partiu da Procuradoria Geral da República de Timor-Leste, com o objectivo de reforçar a cooperação entre os órgãos de justiça das duas nações, na continuação da implementação do Memorando de Entendimento assinado na cidade de Praia, Cabo Verde, no mês de Julho do ano passado, que visa principalmente a troca de informações entre estes órgãos de justiça e a realização de acções formativas conjuntas.

Na sua chegada a Dili, Oscar Silva Tavares e sua comitiva foram recebidos pela Adjunta do Procurador-Geral da República, Dra. Zélia Trindade, pelo Procurador da República Dr. Ambrósio Rangel Freitas e pela Directora Geral da PGR, Ana Maria Pereira Carvalho. Do aeroporto, o PGR de Cabo Verde seguiu diretamente ao edifício da Procuradoria Geral da República, em Colmera, onde reuniu-se com o Procurador-Geral da República, José da Costa Ximenes, a fim de discutir acerca da evolução do serviço do Ministério Público de Timor-Leste.

No dia 3 de julho, Óscar Silva Tavares foi orador no seminário internacional realizado pela Procuradoria Geral da República de Timor-Leste sob o tema "Cooperação Judiciária Internacional no Âmbito da CPLP", além de ter participado na cerimónia de celebração do XVIº aniversário do Ministério Público no Salão Nobre do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Dili. O PGR de Cabo Verde esteve também em Oecusse, onde foi conhecer as instalações e o funcionamento da Procuradoria da República Distrital de Oecusse, além de fazer visita de cortesia aos projectos da Zona Especial de Economia Social de Mercado (ZEEMS) em andamento. Na Região Administrativa de Oecusse Ambeno, as comiti-

vas das duas Procuradorias Gerais da República foram recebidas pelo Procurador da República Distrital de Oecusse. Dr. Mateus Nessi, acompanhado das Secretárias Regionais de Turismo Comunitário, Inácia Teixeira, de Finanças, Leónia Monteiro, e do Director das Infraestruturas, Cândido Amaral.

A equipa visitou a Ponte Noefefan Tono para ver a referida construção, tendo visitado também as obras de construção do Aeroporto Internacional de Ambeno, do Jardim Desportivo da Juventude de Oecusse, e o Monumento de Lifau. No dia seguinte, a equipa foi visitar a casa de abrigo Topo Honis, em Mahata, onde entregou doações recolhidas pelos quadros do MP.

Óscar Silva Tavares se disse contente em visitar Timor-Leste e ver de perto o desenvolvimento ocorrido nos últimos anos, já que foi Procurador Internacional no Ministério Público de Timor-Leste até o ano 2013.

"Minha visita visa dar continuidade ao memorando de entendimento assinado com a PGR de Timor-Leste na Cidade de Praia, no ano passado, e definir de que maneiras vamos implementar essa cooperação", informou o PGR de Cabo Verde.

Óscar Tavares salientou ainda que ficou satisfeito com as informações sobre o desenvolvimento dos serviços do Ministério Público de Timor-Leste, e declarou interesse em promover a partilha de experiências do MP de Timor-Leste em Cabo Verde.

"Especificamente sobre a diminuição das pendências e a organização da estrutura especializada para investigar os casos de corrupção, desde 2013 até agora, percebo que se evoluiu muito, e a redução de 56% nos processos pendentes confirma um resultado muito positivo", disse Óscar Tavares.

Seminário discute o combate de crimes transnacionais



O Procurador-Geral da República (PGR), José da Costa Ximenes, foi orador no seminário internacional sob o tema "Combate dos Crimes Transnacionais e do Tráfico Humano na Fronteira", realizado no dia 25 de maio.

Durante a sua intervenção, o PGR reafirmou que a criminalidade organizada e transnacional, pela alta complexidade e pelo nível de ameaça que oferece, recebe especial atenção da Procuradoria Geral da República, sendo o seu combate uma área de elevada importância neste órgão de justiça.

"Em nosso processo de consolidação enquanto uma nação jovem que somos, muitas vezes as nossas prioridades estão mais inclinadas a outras questões e esquecemo-nos de dar a devida atenção ao combate da criminalidade organizada. Em situações como estas, o crime tem espaço para actuar e, muitas vezes, operar livremente contando com a cumplicidade de alguns agentes públicos que abusam das suas posições funcionais para facilitar a prática de ilícitos. Tendo em vista essa realidade enfrentada por Timor-Leste actualmente, que se constitui numa ameaça ao processo de desenvolvimento do nosso país, é que o combate da criminalidade organizada e transnacional é uma agenda prioritária da Procuradoria Geral da República", declarou o PGR.

O referido Seminário, promovido pela Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), em cooperação com a Polícia da República da Indonésia (POLRI), foi realizado no Centro de Convenções de Dili. Durante a sua apresentação, o PGR afirmou ainda que a maioria dos traficantes de droga identificados em Timor-Leste provêm do estrangeiro.

"As organizações criminosas diversificaram as suas actividades tendo se alargado para outras áreas, e desta forma o tráfico de drogas, por exemplo, se tornou uma ameaça na nossa nação. Neste momento, o ingresso de drogas é feito majoritariamente por via das fronteiras terrestres e até agora verificou-se que a maioria dos traficantes são cidadãos da Indonésia e da China".

O PGR afirmou também que o contrabando é outra questão crucial e citou que, de maio a setembro de 2015, foram apreendidas 40 toneladas de combustíveis. Segundo ele, dados como esse apontam que os crimes transnacionais trazem também impactos no sistema económico do território.

"É por isso também que precisamos de uma boa colaboração entre Timor-Leste e Indonésia, para que quando houver a entrada de produtos ilegais no nosso território, possamos tomar conhecimento e deter aqueles que praticam estas actividades ilegais".

Procuradoria Geral da República inaugura o Arquivo Nacional dos Crimes Graves

O novo edifício, construído em área contígua à Procuradoria da República Distrital Dili, abriga mais de 22.000 itens relacionados aos crimes contra a humanidade cometidos em Timor-Leste no ano de 1999



Procuradoria Geral da República inaugurou, no dia 2 de setembro, novo edifício para abrigar o Arquivo Nacional dos Crimes Graves, que possui em seu acervo documentos, evidências e objetos relacionados a crimes contra a humanidade cometidos em Timor-Leste em 1999. Durante a cerimónia de inauguração, que teve a presença do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração Estatal e da Justiça, Dionísio Babo, o Procurador-Geral da República, José da Costa Ximenes, falou sobre a importância da preservação do referido acervo.

"Essa inauguração é para nós um símbolo muito particular; por podermos dignificar e dar visibilidade ao lugar onde são guardadas memórias de uma parte significativa da nossa trajectória comum rumo à autodeterminação e à liberdade. O Arquivo Nacional de Crimes Graves não é meramente um arquivo que abriga processos e informações de natureza criminal, mas conserva também a memória coletiva dos que enfrentaram situações demasiado tristes, violentas e terríveis ocorridas na história recente de Timor-Leste e, por isso, tem elevada importância enquanto verdadeiro património da história nacional", declarou José da Costa Ximenes quando da inauguração do edifício, que foi erguido em área contígua à da Procuradoria da República Distrital de Dili, em Matadouro.



O Arquivo Nacional dos Crimes Graves abriga documentos, imagens e objetos, como armas e roupas, que constam de processos de investigação de crimes contra a humanidade ocorridos em Timor-Leste entre os dias 1 de janeiro e 25 de outubro de 1999, período que coincide com a preparação e a divulgação do resultado do Referendo de 30 de Agosto de 1999, organizado pelas Nações Unidas, onde 78,5% dos timorenses votaram à favor da independência ante a proposta de autonomia prometida pela Indonésia, dando fim à ocupação do território, que durou mais de 24 anos.

José da Costa Ximenes explicou ainda que o arquivo até então havia sido mantido em contentores situados



em Caicoli, onde funcionava a Procuradoria Geral da República. Em 2009, quando a Procuradoria Geral da República transferiu-se ao actual edifício, em Colmera, o referido acervo permaneceu em Caicoli, em local inadequado e inseguro, o que deu origem ao plano de construção de um edifício próprio que pudesse permitir o seu correcto acondicionamento e armazenamento.

O PGR expressou o seu agradecimento ao V Governo Constitucional, que aprovou a alocação de recursos do Orçamento Geral do Estado para a realização das obras de construção do Arquivo Nacional de Crimes Graves, e à unidade de investigação de crimes graves das Nações Unidas, pelo apoio dado ao Ministério Público de Timor-Leste, especialmente por meio da disponibilização de recursos humanos e de equipamentos para o funcionamento do arquivo, que foi oficialmente transferido pelas Nações Unidas ao Ministério Público em Junho de 2013.

José da Costa Ximenes acrescentou que o orçamento alocado pelo Governo para o Arquivo Nacional dos Crimes Graves não incluía a verba para equipamentos de arquivamento, essenciais para garantir que as provas recolhidas não sofram danos e não haja perdas de originais. O PGR afirmou, porém, que já apresentou um pedido de alocação orçamentária com este fim, e está confiante que no próximo ano o Governo irá atendê-lo, garantindo assim a preservação de documentos e dignificando o arquivo.

O Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos da Administração Estatal e da Justiça, Dionísio Babo, que participou na cerimônia a representar o Primeiro Ministro, na sua intervenção agradeceu ao PGR e à Adjunta do PGR, Zélia Trindade, pelo imenso esforço por eles dedicado para a concretização do importante plano de construção do Arquivo Nacional dos Crimes Graves.

"Eu sou da opinião que o edifício é de imensa importância, pois temos de facto que preservar os arquivos relacionados à história da nossa nação dando-lhes máxima proteção para que estejam disponíveis por longo tempo", declarou Dionísio Babo.

ARQUIVO NACIONAL DOS CRIMES GRAVES

A construção do edifício do Arquivo dos Crimes Graves teve o início no mês de junho de 2015. As obras, que tiveram um custo total de US\$412.581,98, foram concluídas em abril de 2016 e incluíram, além do edifício em si, a parte de drenagem e pavimentação do terreno, estacionamento, a colocação de uma placa de sinalização e de um mastro para a bandeira nacional em frente à Procuradoria da República Distrital de Dili (PDD).

O edifício do Arquivo é de dois pisos, sendo o primeiro piso dividido em três salas, usadas para armazenar armas, roupas e documentos, e uma sala de serviço. O segundo piso possui uma sala multifunção, para encontros e formações, e outra usada para abrigar arquivos da PDD, além de duas casas de banho.

O acervo de documentos e evidências reunido no Arquivo dos Crimes Graves soma mais de 22.000 documentos e evidências relativos a 919 processos, e inclui fotografias, registos de cerca de 2.000 depoimentos de testemunhas e suspeitos, além de armas, objectos pessoais das vítimas, roupas usadas no momento do crime e demais objectos relacionados. Fazem parte também do arquivo os restos mortais das vítimas ainda por ser identificadas, que estão actualmente sepultados no Cemitério de Cacaulidun, até que se criem condições técnicas para concluir o processo de identificação.

O trabalho relacionado à investigação e prossecução penal dos crimes graves ocorridos em Timor Leste no período que compreende a preparação do referendo de 30 de Agosto de 1999 e as semanas que se seguiram à divulgação do resultado, até a data do estabelecimento da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), era feito pela Unidade dos Crimes Graves da Procuradoria Pública, que começou a funcionar com base no Regulamento UNTAET n.º 16/2000, de 6 de junho. A equipa, dirigida pelo Adjunto do Procurador-Geral para os Crimes Graves, era composta por juristas, procuradores, investigadores e técnicos forenses timorenses e estrangeiros, e incluía ainda tradutores e demais serviços de apoio. Dentre os tipos de crimes sob a responsabilidade da Unidade dos Crimes Graves incluíam-se genocídios, crimes de guerra, e individuais como tortura, homicídio e crimes sexuais. A Unidade dos Crimes Graves deixou de existir no mês de maio de 2005, contudo, em Fevereiro de 2008, foi firmado entre as Nações Unidas e a Procuradoria Geral da República um acordo para continuar o trabalho de investigação desses casos, dando origem à equipa de investigação dos crimes graves, que esteve activa até o mês de Junho de 2013.

APGR participa em reunião do Projeto de Apoio para a Consolidação do Estado de Direito (PACED)



A Adjunta do Procurador-Geral da República, Zélia Trindade, participou na primeira reunião dos membros das Unidades Técnicas Nacionais do Projecto de Apoio a Consolidação do Estado de Direito (PACED), dos Países Africanos de Língua Portuguesa e Timor-Leste (PALOP/TL), realizado no dia 22 de Junho, em Lisboa, Portugal.

O encontro, que visou reunir contributos técnicos para os regulamentos do Comité de Pilotagem e do Comité Técnico do projecto, além da formulação de propostas para o plano global de trabalhos e o plano de atividades para 2016/2017, contou com a participação de representantes das áreas de Justiça, Finanças, Interior, Tribunais de Contas e Bancos Centrais de Timor-Leste, Portugal, Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

Inserido no âmbito da cooperação entre a União Europeia e os PALOP/TL, o projecto tem orçamento de \$8.4 milhões de Euros, provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento e do Camões Instituto de Cooperação e da Língua, I.P., responsável pela implementação do mesmo.

O objectivo central do PACED é promover e apoiar políticas de boa governação dos países membros do PALOP/TL, especialmente na matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e à criminalidade adjacente, com destaque para a corrupção e o tráfico de

drogas. As atividades do projeto focalizam-se na criação do contexto jurídico e institucional consistente com as orientações e boas práticas internacionais, na melhoria da estrutura organizativa, dos procedimentos, dos métodos de trabalho e da capacidade dos recursos humanos nas instituições e, finalmente, no reforço da coordenação e cooperação a nível nacional, regional e internacional entre as autoridades dos países de PALOP/TL com responsabilidades na área de intervenção do projecto.

Durante o referido encontro a APGR, que também lidera o Gabinete Central de Combate à Corrupção e à Criminalidade Organizada (GCCCCO), apresentou brevemente algumas medidas tomadas e implementadas pelo Ministério Público na prevenção e repressão de crimes de corrupção e criminalidade organizada, como a colocação de magistrados no GCCCCO em regime de exclusividade, constituição de equipas especiais para investigação liderada pelo MP juntamente com os investigadores e os órgãos da polícia criminal, e a criação de uma unidade de apoio especializada na área financeira e contábil, entre outras.

Além da APGR, a delegação de Timor-Leste que participou nessa reunião incluiu representantes do Tribunal de Recurso, do Ministério da Justiça, e da Polícia Científica de Investigação Criminal. No dia a seguinte a este encontro, as propostas formuladas pelos membros das Unidades Técnicas Nacionais foram analisadas e aprovadas durante o primeiro encontro do Comité de Pilotagem do PACED.

Ministério Público participa na Reunião dos Pontos de Contacto da Rede Judiciária da CPLP

A Adjunta do Procurador-Geral da República (APGR), Zélia Trindade, acompanhada da Procuradora da República Ivónia Maria Guterres e do Assessor da Procuradoria Geral da República Arlindo Medina, participou na segunda Reunião dos Pontos de Contacto da Rede Judiciária da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP), em Lisboa, Portugal.

O referido encontro, que decorreu de 19 a 21 de Abril, teve abertura realizada no Tribunal Superior da Justiça, conjuntamente com a abertura da I Reunião dos Conselhos de Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa, que ocorreu em simultâneo. Na cerimónia, presidida pelo Presidente da República de Portugal, participou também o Ministro da Justiça de Timor-Leste e Presidente da Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CMJLOP), Ivo Valente.

No seu discurso, o Ministro da Justiça e Presidente da CMJLOP salientou que a Rede Judiciária é muito importante porque se constitui como ferramenta de construção comum do judiciário para a CPLP. Ivo Valente declarou também que o encontro oferecia uma boa oportunidade de discutir a colaboração dos Estados-Membros na implementação das Convenções de Auxílio Judiciário em Matéria Penal e de Extradição entre os Países da CPLP, bem como da Convenção sobre Transferência dos Condenados, o que permitiria a dinamização da Rede Judiciária da CPLP, além de ser uma ocasião adequada ao debate acerca da aplicação de mecanismos próprios que possam atribuir-lhe maior utilidade.

Nos dois dias seguintes, os participantes estiveram envolvidos em apresentações e debates acerca de temas como alternativas para melhorar o funcionamento dos instrumentos de cooperação judiciária civil e a utilização e transmissão de formulários electrónicos. Discutiu-se, também, acerca da nova página de internet da Rede Judiciária da CPLP e da necessidade de criar um Atlas Judiciário Lusófono, para apoiar a identificação das entidades competentes para receber e executar os pedidos de cooperação judiciária na Rede dos Estados-membros; e analisou-se a criação dos instrumentos que asseguram a estrutura e coordenação administrativa à Rede Judiciária da CPLP.

Participaram neste encontro os pontos de contacto da Rede de Cooperação Judiciária da CPLP vindos de Timor-Leste, Angola, Brasil, Guiné-Bissau, Cabo Verde, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe.

PGR faz visita de cortesia ao Bispo da Diocese de Dili



O Procurador-Geral da República, José da Costa Ximenes, em visita cortesia ao Bispo da Diocese de Dili, Dom Virgílio do Carmo da Silva, entregou-lhe um exemplar da Informação Anual de 2015. Durante o encontro, realizado na Residência Episcopal da Diocese de Díli, no dia 4 de maio, o PGR informou também sobre a situação geral da criminalidade em Timor Leste, tendo demonstrado preocupação acerca da ocorrência de crimes de abuso sexual contra menores de idade.

"Fiquei muito contente com o encontro, pois assim me foi possível entender melhor a situação em Timor-Leste, especialmente sobre o crime de abuso e violação sexual, que segundo a informação anual da Procuradoria Geral da República aumentou ao longo do ano de 2015. Fiquei surpreendido quando ouvi esta informação", disse o Bispo da Diocese de Díli.

Dom Virgílio declarou ainda que o aumento no número de casos de abuso sexual de menores é uma grande preocupação para a Igreja.

"Considero essa uma grande preocupação para a Igreja, de como a Pastoral pode intensificar o trabalho de olhar pelas famílias, porque a base de tudo isso está na família, a causa dos crimes de violação sexual e de abuso sexual de menores se deve à falta de controlo às crianças, pois abandonam as crianças, muitas vezes os pais não as acompanham", afirmou Dom Virgílio.

O Bispo da Diocese de Dili disse ainda que é importante que a Igreja identifique maneiras de reforçar a formação pastoral da família e ao mesmo tempo dar formação aos fiéis dos diferentes grupos existentes na Diocese e dentro das Paróquias.

"Precisamos trabalhar em conscientizá-los e especialmente reforçar seus valores para que respeitem todos os seres humanos, das crianças até os adultos, pois todos fomos criados à imagem e semelhança de Deus", disse.

Timor-Leste e Moçambique fortalecem cooperação

A Procuradora-Geral de Moçambique, Beatriz Buchili, esteve em Timor-Leste a fim de conhecer os serviços do Ministério Público e discutir acções de apoio mútuo entre as PGRs dos dois países



A Procuradora-Geral da República de Moçambique, Beatriz Buchili, efetuou visita oficial à Procuradoria Geral da República de Timor-Leste de 23 a 30 de Julho, com o objetivo de fortalecer a cooperação judiciária entre os dois países. O programa da referida visita incluiu reunião de trabalho com o Procurador-Geral da República de Timor-Leste, José da Costa Ximenes, encontros nas Procuradorias da República Distrital de Dili (PDD) e Oecusse (PDO), além de visitas de cortesia ao Tribunal de Recurso, ao Ministério da Justiça e à Comissão Anti-Corrupção.

Durante o primeiro encontro, realizado no dia 25 de Julho, no edificio da Procuradoria Geral da República de Timor-Leste, Beatriz Buchili e a sua comitiva, incluindo o Adjunto da PGR de Moçambique, Taibo Caetano Mucoboro, falaram com o Procurador-Geral da República de Timor-Leste, José da Costa Ximenes, e a sua equipa, sobre as actividades de cooperação entre a PGR dos dois países. Na referida reunião, que decorreu durante três horas, a delegação de Moçambique foi informada sobre a actuação do Ministério Público de Timor-Leste em várias áreas, além de ter recebido explicações técnicas sobre o Sistema Informático para Gestão de Inquéritos (acrónimo em português, SIGI) e o sistema Biodata, desenvolvidos pela PGR de Timor-Leste.

As Procuradoria Gerais da República de Timor-Leste e Moçambique assinaram um Memorando de Enten-

dimento no mês de Novembro de 2015, que formaliza uma relação de cooperação e ajuda mútua nutrida pelas instituições homólogas dos dois países ao longo dos anos. O memorando visa a partilha de informações e a realização de acções formativas e portanto, durante a visita da delegação de Moçambique a Timor-Leste, foram discutidos as áreas de maior interesse de parte a parte e os meios de implementação.

Em relação a isso, José da Costa Ximenes informou que a cooperação entre a PGR de Moçambique e a PGR de Timor-Leste tem mostrado resultados positivos, e durante os últimos quatro anos, 18 magistrados do Ministério Público de Timor-Leste estiveram em Moçambique a participar de actividades promovidas pelo Ministério Público daquele país.

Por sua vez, a PGR de Moçambique informou que a visita a Timor-Leste foi muito positiva no sentido de definir áreas de interesse específicas de cada parte, permitindo dar-se início ao plano de implementação.

"Através dessa nossa visita de trabalho, verifiquei algumas experiências de Timor-Leste, como o o funcionamento do Gabinete Central de Combate à Corrupção, que nós também temos mas em Moçambique é diferente, pois em Timor-Leste já existe a componente de investigação do crime organizado, queremos aproveitar experiências como essa para compartilhar questões diversas acerca

deste e de outros aspectos positivos que aqui verificamos", disse Beatriz Buchili aos jornalistas após a reunião, que foi seguida de visita guiada aos gabinetes e direcções estabelecidos na Procuradoria Geral da República de Timor-Leste.

"Moçambique é uma nação irmã, e a nossa expectativa com esta visita é de que a PGR dos dois países possam identificar os aspectos nos quais podem apoiar-se, para a área penal ou civil, estamos discutindo isso para que as medidas que possivelmente possam ser tomadas pela Procuradoria Geral de Timor-Leste promovam efetivamente o apoio mútuo entre as duas nações", disse a Adjunta do PGR de Timor-Leste, Zélia Trindade.

Durante sua visita a Timor-Leste, a PGR de Moçambique também pôde observar o funcionamento dos serviços do Ministério Público nas Procuradorias da República Distritais de Oecusse (PDO) e Dili (PDD). No dia 26 de julho, Beatriz Buchili e sua comitiva participaram de encontro com o Procurador da República Distrital de Oecusse, Mateus Nessi, que partilhou informações acerca dos procedimentos de investigação e a competência dos secretários e oficiais de diligência.

No dia 28 de julho, a PGR de Moçambique esteve na PDD para conhecer o funcionamento dos serviços do Ministério Público de Timor-Leste que regista o maior número de processos entrados do país.

"Durante a nossa apresentação, a Procuradora-Geral de Moçambique e sua equipa ficaram impressionados com o uso da contingentação de processos, pois permite uma avaliação quantitativa do trabalho dos magistrados e contribui para que se mantenha um índice de produtividade elevado", esplicou a Procuradora da República Distrital de Dili, Angelina Saldanha.

Neste encontro, Beatriz Buchili agradeceu à equipa da PDD por partilhar sua experiência, e acrescentou que irá levar as informações recebidas a fim de promover o melhoramento dos serviços do Ministério Público de seu país.

Seminário internacional discute defesa dos interesses difusos



A Procuradoria Geral da República, no dia 29 de julho, realizou um seminário internacional para apronfundar informações sobre o papel do Ministério Público na proteção dos direitos difusos e colectivos. Oradora principal no referido evento, a Procuradora-Geral da República de Moçambique, Beatriz Buchili, compartilhou a experiência do Ministério Público de seu país, tendo decorrido acerca das dificuldades e avanços obtidos nesta matéria.

A PGR de Moçambique declarou satisfação pela oportunidade de compartilhar informações acerca deste tema importante durante sua visita oficial à Timor-Leste.

"Trago a experiência de Moçambique acerca de questões que concernem a violação dos direitos fundamentais, por exemplo, hoje partilhei aqui informações sobre como estamos a enfrentar a questão da caça furtiva de animais selvagens e o problema de mudança climática, que afecta muito as comunidades, principalmente as mais carentes", informou a PGR de Moçambique após o seminário, realizado no Hotel Timor.

Durante o encerramento do referido seminário, a Adjunta do PGR,

Zélia Trindade, comentou acerca da questão da defesa dos direitos difusos sob a ótica da legislação timorense. Durante seu discurso de encerramento, ela explicou que, guardadas as diferenças com relação a outras Constituições congéneres, o ordenamento jurídico timorense também atribui ampla legitimidade ao Ministério Público sobre a tutela dos direitos difusos, não apenas no âmbito da tutela penal, por seu estatuto enquanto titular da acção penal, mas também em todas as áreas jurisdicionais, em especial nas jurisdições cíveis e administrativas.

"A intervenção nos domínios dos interesses difusos reveste-se de alta complexidade e exige apoios e meios técnicos, nomeadamente periciais. Exige também especialização de conhecimentos. São estas condições que o Ministério Público timorense tem vindo a criar, no sentido de exercer em plenitude esta importante área das suas atribuições constitucionais. Para já, um importante passo foi dado com a criação do Serviço Especializado do Contencioso na Procuradoria Geral da República", disse a APGR.

 Nas páginas seguintes pode-se ler na íntegra as intervenções da PGR de Moçambique e da APGR de Timor-Leste.

O Papel do Ministério Público na Proteção dos Direitos e Interesses Difusos e Colectivos

Beatriz Buchili, Procuradora-Geral da República de Moçambique

Digníssimo Procurador-Geral da República, Ilustres Magistrados do Ministério Público e Judiciais, Caros colegas de profissão, Distintos Convidados,

Minhas Senhoras, Meus Senhores,

Antes de mais gostaríamos de agradecer, e aqui falo igualmente em nome da minha delegação, o convite que nos foi endereçado pelo Digníssimo Procurador-Geral da República Democrática de Timor-Leste, Dr. José da Costa Ximenes, para realizarmos uma visita de trabalho a este belo país.

Agradecemos ainda o facto de nos terem dado a oportunidade de, no âmbito da visita, podermos partilhar com os distintos presentes a experiência da República de Moçambique no domínio da Defesa dos Direitos Difusos e Colectivos¹, que constitui um dos desafios do Ministério Público, uma vez que assumem, na actualidade, cada vez mais importância e preocupação mundial.

Queremos aproveitar esta ocasião para endereçar os nossos cumprimentos aos colegas magistrados do Ministério Público e a todos do judiciário de Timor-Leste e, em nome do povo Moçambicano, transmitir os cumprimentos ao povo irmão de Timor-Leste, com o qual para além da língua, partilhamos uma história de vida comum.

Excelências,

1. Introdução

Estamos hoje inseridos em uma sociedade de massas, em que uma das principais características é a ocorrência de lesões a pessoas indeterminadas, ou a grupos, categorias e classes de pessoas, em decorrência do facto de terem interesses comuns.

Por isso, surgem agora, novos conflitos, que transcendem as relações meramente individuais, o direito subjectivo, uma vez que estas novas realidades não se referem a um sujeito em particular, mais sim tomam proporções maiores, ou seja, meta individuais.

Os institutos jurídicos tradicionais, dirigidos a solução de conflitos entre indivíduos passaram a não se mostrar adequados para garantir a protecção desses interesses de

dimensão colectiva. É neste contexto que se insere a defesa dos interesses colectivos e difusos.

Os interesses colectivos e difusos existiram sempre, porque conaturais à própria vida social, alcançaram uma forte evidência na sociedade moderna, apontando-se, por exemplo, as seguintes razões:

- O crescimento de aglomerados urbanos e metrópoles;
- A explosão demográfica;
- O desmedido desenvolvimento das relações económicas, com a produção e o consumo em massa;
 - O surgimento de multinacionais ou holdings;
- O aumento da intervenção do Estado na esfera económica e social.

Os fenómenos acima referidos escaparam, de certa forma, ao controlo do homem e voltaram-se contra ele mesmo, repercutindo-se de forma negativa sobre a sua qualidade de vida.

As lesões que ocorrem contra esses direitos e interesses, trazem prejuízos graves como violação de direitos humanos. Estamos a falar de situações de abate de espécies protegidas da fauna e da flora, da destruição dos mangais nas zonas de protecção especial, no âmbito de desenvolvimento de projectos imobiliários, turísticos ou industriais, das queimadas descontroladas, da venda de medicamentos, de alimentos e bebidas em lugares impróprios e ou/fora do prazo, da destruição do património histórico-cultural e arquitectónico.

Estes actos humanos, associados a ocorrência de eventos climáticos extremos, desencadeiam perda de vidas humanas, danos no meio ambiente e nas infraestruturas públicas e privadas, entre outros.

Surge daí a necessidade de os ordenamentos jurídicos criarem mecanismos adequados para fazer face a esta nova realidade, com destaque para o aprimoramento da legislação, a criação e fortalecimento das instituições, formação e capacitação de quadros, bem como o desenvolvimento de mecanismos de articulação interinstitucional e de cooperação internacional.

Excelências,

2. O papel do Ministério Público moçambicano na defesa dos interesses difusos e colectivos

^{1.} O interesse difuso "corresponde a um interesse juridicamente reconhecido, cuja titularidade pertence a todos e a cada um dos membros de uma comunidade ou de um grupo, mas não é susceptível de apropriação individual por qualquer um destes membros", Miguel Teixeira de Sousa, Legitimidade Processual e acção popular no Direito do Ambiente. Ed. INA.Oeiras, p. 412.

2.1 O quadro legal

A Constituição da República.

Em Moçambique, tal como na maioria dos países, a Constituição da República consagra um conjunto de direitos e interesses que, perfeitamente, enquadram-se nas categorias de direitos ou interesses difusos e colectivos, nomeadamente:

- Direito à saúde artigo 89 da Constituição da República de Moçambique: Todos os cidadãos têm o direito à assistência médica e sanitária, nos termos da lei, bem como o dever de promover e defender a saúde pública;
- Direito do ambiente artigo 90 da Constituição da República de Moçambique: de acordo com o qual o cidadão tem o direito de viver num ambiente equilibrado e o dever de o defender;
- Ambiente e qualidade de vida artigo 117 da Constituição da República de Moçambique: com ênfase para dever que o Estado tem de garantir o equilíbrio ecológico, a conservação e preservação do ambiente visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- Direitos dos consumidores artigo 92 da Constitui-ção da República de Moçambique: Os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à protecção da saúde, da segurança dos seus interesses e económicos, bem como à reparação de danos.

Legislação diversa

No plano legal existe igualmente a consagração, protecção e tutela das categorias de direitos e interesses difusos e colectivos, desde logo a nível da Lei Penal, da Lei de Protecção do Património Cultural, da Lei da Defesa do Consumidor, da Lei do Ambiente, Lei da Conservação da Biodiversidade, da Lei de Águas e da Lei de Minas.

À semelhança de Timor-Leste, Moçambique é uma nação nova, encontrando-se na fase de consolidação das instituições do sector judiciário.

Em 1989, portanto há cerca de 27 anos, foi criada a Procuradoria-Geral da República^{2,} enquanto órgão central do Estado que, no quadro da Constituição, fiscaliza e controla a legalidade e participa, com os demais órgãos estatais, na defesa da ordem jurídica estabelecida.

No contexto da Constituição da República de 2004, o papel e as competências do Ministério Público viramse reforçadas, passando, neste domínio, a representar e defender junto dos tribunais, os interesses colectivos e difusos, bem como outros definidos por lei.

De acordo com a Lei Orgânica³, o Ministério Público tem intervenção principal nos processos quando representa interesses colectivos e difusos, constituindo assim essa sua intervenção, em defesa dos valores e bens constitucional e legalmente protegidos, uma das suas atribuições fundamentais o que, desde logo, demanda especial atenção.

Diversa legislação avulsa tem acometido ao Ministério Público novos papéis na protecção destes interesses. Refira-se, por exemplo, que o Ministério Público tem legitimidade para propor acções em defesa do ambiente, independentemente da legitimidade dos directamente lesados⁴, bem como intentar as acções de defesa dos direitos do consumidor, quando estejam em causa interesses individuais homogéneos, colectivos ou difusos⁵.

É assim que o Plano Estratégico da Procuradoria-Geral da República (2012–2016) prevê a defesa dos interesses colectivos e difusos como uma das suas prioridades. Durante os cinco anos de implementação deste plano, foram criados mecanismos para o cumprimento desse desiderato, nomeadamente:

a) Mecanismos estruturais:

- formação de magistrados em matéria de defesa dos interesses colectivos e difusos, incluindo a introdução destas temáticas, no Curso de Formação Inicial para ingresso na carreira da Magistratura do Ministério Público;
- Criação, a nível da Procuradoria-Geral da República, do Gabinete de Defesa dos Interesses Difusos e Colectivos, uma unidade orgânica específica que se ocupa de melhorar, aprofundar, dinamizar e promover e reforçar a intervenção do Ministério Público neste domínio;
- Incremento da articulação interinstitucional com diversas instituições públicas e privadas vocacionadas à defesa dos interesses colectivos e difusos, face à transversalidade da matéria;

b) Mecanismos legais:

- Aprovação do novo Código Penal (Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro), que para além da consagração dos crimes contra a saúde pública, nomeadamente, a venda ou exposição de substâncias venenosas ou abortivas (artigo 264) e a alteração de géneros destinados ao consumo público (artigo 267), dedicou um Título para os crimes de perigo comum e passou a punir com pena de prisão, a título de exemplo, as condutas relacionadas com a pesquisa e exploração ilegais de recursos minerais (artigo 349), abate de espécies protegidas (artigo 353); a poluição (artigo 354); a caça e a pesca proibidas (artigos 359 e 360);
- Aprovação da nova Lei de Minas (Lei n.º20/2014, de 18 de Agosto), que passou, igualmente, a punir com a pena de prisão⁶, com possibilidade de agravamento, a

^{2.} A Procuradoria-Geral da República foi criada através da Lei n.º6/89, de 16 de Setembro.

^{3.} Alínea d) do n.º1 do artigo 6 da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto.

^{4.} N.º 4 do artigo 21 da Lei n.º 20/97, de 05 de Dezembro, Lei do Ambiente.

^{5.} Alínea c) do artigo 17, conjugado com o artigo 37, todos da Lei n.º 22/2009, de 28 de Setembro, Lei de Defesa do Consumidor.

^{6.} Que variam de 3 meses a 12 anos.

pesquisa e extracção ilícita de minerais (artigo 79), bem como o tráfico de produto mineral (artigo 80);

 Aprovação da Lei da Biodiversidade (Lei n.º16/2014, de 20 de Junho) que veio, dentre outros aspectos, trazer um regime de infracções e sanções criminais que, tal como o Código Penal, melhor protegem a biodiversidade com destaque para a prevenção e combate ao abate de espécies protegidas.

Estes mecanismos traduzem-se num reforço dos já existentes nos planos de prevenção e de intervenção processual do Ministério Público em defesa dos direitos e interesses colectivos e difusos, a saber:

(a) Mecanismos de prevenção

Constituímos um grupo multissectorial para definição de estratégias, em articulação com a Autoridade Nacional de Áreas de Conservação⁷, que tem, dentre outras funções, proteger, conservar e garantir a gestão da fauna bravia em todo território nacional;

- Desenvolvemos trabalhos com os Ministérios da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, da Saúde, Indústria e Comércio, tendo estabelecido matrizes de trabalho para o reforço da coordenação interinstitucional, no domínio da defesa dos interesses colectivos e difusos;
- Realização de campanhas de sensibilização, através de palestras, spots publicitários.

Na mesma perspectiva desenvolvemos acções envolvendo as organizações da sociedade civil. Por exemplo assinamos um Memorando de Entendimento com o Fundo Mundial para a Natureza⁸, com objecto de desenvolver programas de cooperação institucional, levando informação, educando a população e capacitando os magistrados do Ministério público em diversas matérias.

(b) Mecanismo de intervenção processual

A Constituição da República de Moçambique dispõe que "Ao Ministério Público compete representar o Estado junto dos tribunais e defender os interesses que a lei determina, controlar a legalidade, os prazos das detenções, dirigir a instrução preparatória dos processoscrime, exercer a acção penal e assegurar a defesa jurídica dos menores, ausentes e incapazes."

Por seu turno a Lei do Ministério Público⁹ estabelece que "compete ao Ministério Público representar e defender junto dos tribunais os bens e interesses do Estado e das autarquias locais, os interesses colectivos e difusos, bem como outros definidos por lei."

Havendo lesão ou perigo de lesão dos interesses co-

lectivos e difusos, o Ministério dispõe de um conjunto de instrumentos legais que o permitem intervir, sem qualquer limitação.

Tratando-se de uma lesão ou perigo de lesão, criminalmente tipificada, o Ministério Público actua nos termos gerais do processo penal, uma vez ser, nos termos da Constituição da República, o titular da acção penal. Nos demais casos, os magistrados do Ministério Público gozam, a priori, de uma prerrogativa especial geral estabelecida na lei, segundo a qual "Constatando, oficiosamente ou mediante participação, alguma ilegalidade praticada por agente, entidade, órgão ou instituição pública ou privada, quando no âmbito da sua legitimidade, compete aos procuradores aos diversos níveis, comunicar à entidade, órgão ou instituição que a praticou, convidando-o a conformar-se com a lei."10 Trata-se de um verdadeiro chamamento à conformação legal.

Nestes casos, a lei impõe à entidade em causa o dever de informar ao Ministério Público, no prazo que lhe for fixado, as diligências que tiver efectuado para a reposição da legalidade ou prestar esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Em caso de incumprimento desta chamada à conformidade com a lei, o Ministério Público pode lançar mãos a quaisquer procedimentos junto dos tribunais competentes, conforme os casos, nomeadamente:

- i. Administrativos¹¹: Suspensão de eficácia de actos administrativos; Intimação a órgão administrativo, o particular ou concessionária para adoptar ou abster-se de determinada conduta; Outras providências cautelares não especificadas.
- ii. Cíveis: Acção inibitória, nos termos da Lei da Defesa do Consumidor e Outras providências e acções cíveis, nos termos do Código de Processo Civil.

A título de exemplo, o Ministério Público teve que desencadear este mecanismo quando constatou que um determinado lote de uma certa marca de água mineral estava sendo comercializada com um cheiro incaracterístico. Após solicitação de exame, ao Laboratório Nacional de Higiene de Alimentos e Aguas e tendo o referido laboratório confirmado que a mesma não reunia os requisitos higiénicos, estipulados pelo Regulamento sobre a Qualidade de Agua Engarrafada destinada ao Consumo Humano¹², foi a empresa convidada a retirar do mercado, toda a água mineral por si produzida e comercializada referente ao lote em causa, para além de outras medidas.

^{7.} Criada pelo Decreto nº9/2013, de 10 de Abril.

^{8.} De sigla em inglês, WWF.

^{8.} De sigla em ingles, W.W.F.
9. Alínea g) do n.º 1, do artigo 4, da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto.
10. De acordo com o n.º 1, do artigo 47, da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto.
11. Previstos na Lei do Processo Administrativo Contencioso, Lei n.º 7/2014, de 28 de Fevereiro.
12. Artigos 11 e 12, do Decreto n.º 39/2006, de 27 de Setembro. Por exemplo, o citado artigo 12, dispõe que "Todas as águas engarrafadas destinadas ao consumo humano devem apresentar-se do ponto de vista organoléptico, sem cheiro, cor ou sabor, à excepção daquelas que recebam um trategrato adjeional espacifica conforme o citado no Apexo II do presente Regulamento" tratamento adicional específico conforme o citado no Anexo II do presente Regulamento".

Ainda no domínio da intervenção processual a Constituição da República de Moçambique¹³, consagra o Direito de Acção Popular mecanismo que entretanto, ainda carece de regulamentação

Minhas Senhoras, Meus Senhores,

3. Os desafios actuais do Ministério Publico moçambicano

Um dos nossos maiores desafios em Moçambique é garantir a preservação da natureza e o seu uso sustentável para esta e para as futuras gerações. Temos, por isso, acções concentradas na prevenção e combate de algumas práticas nocivas, nomeadamente a caça furtiva, a desflorestamento e a poluição dos rios e outras fontes de águas.

3.1. Caça furtiva

O nosso País chegou a ser considerado um dos epicentros da caça furtiva e ponto de trânsito de presas de marfim e corno de rinoceronte, estando, na última década, a perigar e contribuir para a extinção de algumas espécies de animais, com enfoque para o elefante e o rinoceronte.

Em 2014, o país avançou com uma reacção, através da Lei nº16/2014, de 20 de Junho, que dentre outras, agrava as sanções para os caçadores furtivos, estabelecendo penas de prisão até 12 anos, para além de pesadas multas, no caso de abate de espécies protegidas, contrariamente ao regime anterior em que as infracções eram punidas com multa e acompanhadas de medidas de recuperação ou de compensação obrigatória pelos danos causados.

A propósito da Lei de Protecção da Biodiversidade, convém referir que na sua implementação, foram constatadas algumas fragilidades, traduzidas fundamentalmente na punição menos severa dos possuidores, detentores, dos que armazenam, transportam ou comercializam espécies protegidas, não obstante presumir-se que a posse, armazenamento ou transporte dessas espécies ou parte delas é sempre ilegal, por se tratar de protegidas, ficando-se com a percepção de impunidade contra algumas as formas mais perigosas dos crimes ambientais.

Nesta perspectiva, avançou-se actualmente em processo de revisão, por se ter constatado que, por exemplo, pune de forma branda os possuidores, detentores, transportadores e comerciantes de espécies protegidas e ainda por outro lado não é clara quanto ao destino dos bens apreendidos, ou seja, dos produtos da fauna bravia.

Como já nos referimos anteriormente, sendo a caça furtiva manifestação de um crime organizado e transnacional, a nossa aposta está, igualmente, no reforço da cooperação internacional.

É neste contexto que, no âmbito da prevenção e combate a este mal, participámos, em 2015, juntamente com o Quénia e Tanzânia, num encontro multilateral em Hanói, na República do Vietname, país cujos portos são,

muitas vezes, citados como sendo de entrada de produtos de caça furtiva na Ásia.

Paralelamente, estabelecemos mecanismo de articulação com demais actores das organizações da sociedade cível, nacionais e estrangeiras, como é o caso da WWF com quem celebrámos um Memorando de Entendimento, centrado na matéria de prevenção e combate à caça furtiva.

3.2. Desflorestamento

A flora moçambicana é vasta e diversificada, possuindo biodiversidades diferentes nas zonas norte, centro e sul do país. Encontramos variedades de plantas, desde medicinais a plantas para exploração de madeira de diferentes tipos, sendo muitas delas de alta qualidade e de procura no mercado internacional como é o caso do Pau Preto, Pau Rosa, Sândalo e outros.

A exploração industrial dessa madeira, nos últimos anos, motivada pela grande procura deste recurso no mercado internacional, tem constituído uma ameaça grave a biodiversidade impondo-se, por isso, a adopção de medidas que garantam a asua exploração sustentável.

A nossa grande preocupação é o envolvimento das populações locais, que fácilmente encontram na actividade de venda de madeira, uma fonte alternativa de rendimento, não tendo noção da tamanha destruição que eles próprios causam ao meio ambiente onde, elas próprias, habitam. Há, por conseguinte, necessidade de sensibilizar as comunidades de forma a terem noção do mal e tomar medidas de conservação do meio.

O papel do Ministério Público é crucial, a nossa perspectiva é no sentido dos magistrados continuarem a realizar palestras de sensibilização, não no sentido de acabar com a exploração de madeira, mas para ajudar na elevação da consciência sobre a preservação do ambiente, mediante a seleção de espécies e para o abate e reposição. Esta ideia, enquadra-se também na prespectiva do nosso antigo Chefe de Estado que lancou a campanha "Um aluno uma árvore, um Líder Comunitário, uma floresta".

3.3. Ocorrências climáticas

A par do desflorestamento existe a situação da localização de maior parte dos assentamentos humanos e principais infra-estruturas vitais para economia do nosso país, nas zonas costeiras e nas bacias hidrográficas, alguns dos quais instalados sem consideração dos riscos de desastres, o que resulta no agravamento de perdas humanas, infra-estruturas e meios de subsistência das comunidades, quando os desastres acontecem.

Outros assentamentos humanos e infra-estruturas públicas e privadas desenvolvem-se em locais propensos a inundações e sobre cursos naturais de águas, violando as posturas municipais e os planos de ordenamento territoriais e, outras vezes são os próprios municípios, que não elaboraram os

planos de assentamentos humanos e de implantação de infra-estruturas, propiciando a construção desordenada, o que resulta em desastres humanitários e em infra-estruturas.

É assim que o Ministério Público, preocupado com as mudanças climáticas, extinção de espécies da fauna e flora, no âmbito das competências que lhe são conferidas por lei, tem vindo a articular com as inspecções sectoriais e com as diversas organizações da sociedade civil que actuam nesta área, de modo a prevenir e a combater o tráfico, a exploração e comercialização ilegal de recursos florestais, faunísticos e minerais.

3.4. A cooperação internacional

A caça furtiva, a exploração ilegal da flora e de recursos minerais apresentam-se normalmente com características transnacionais, dai a nossa atenção para a necessidade do reforço da cooperação internacional.

O nosso pais é parte da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagem Ameaçadas de Extinção (CITES), adoptada em Washington (EUA), no dia 3 de Março de 1973, à qual aderiu atraves da Resolução n.º 20/81, de 30 de Dezembro, do Conselho de Ministros.

A nível regional, Moçambique é parte do protocolo da SADC sobre a conservação da fauna, de 18 de Agosto de 1999 que, dentre outros fins, visa o estabelecimento do quadro legal uniforme dos países da SADC quanto:

- (a) A protecção das espécies da fauna e flora e respectivo habitat;
- (b) As penas similares aos agentes das infracções contra a fauna e flora de modo a desencorajar a sua prática nos países da região;
- (c) Aos procedimentos que garantem que os agentes das infrações contra fauna e flora serão julgados e condenados nos seus países ou extraditados;
- (d) Aos incentivos económicos e sociais para a conservação e uso sustentável dos recursos da fauna e flora.

Foi no âmbito deste protocolo que foi criada a Area de Conservação do Parque Transfronteiriço do Grande Limpopo, abrangendo três países, nomeadamente Moçambique (Área do Limpopo), África do Sul (Área do Kruger) e Zimbabwe (Área de Gonazerou).

Estamos cientes, que a caça furtiva enquadra-se no crime organizado transnacional, possuindo conexão com outros crimes como a corrupção, tráfico de drogas e de pessoas, branqueamento de capitais entre outros. Face às dificul-

dades que a investigação representa neste tipo de crimes, estabelecemos mecanismos de colaboração com as nossas congéneres, designadamente de Portugal¹⁴, Brasil¹⁵, Angola¹⁶, África do Sul¹⁷, China¹⁸, Timor Leste¹⁹ e Cuba²⁰.

Para o reforço da cooperação nessa matéria estamos a preparar vários instrumentos como acordos bilaterais para a implementação da (CITES) com os países vizinhos (África do Sul, Zimbabwe, Tanzânia e Malawi) e com os países de trânsito e receptores (Vietname, China entre outros).

Um outro desafio com que nos deparamos, é a ausência de uma Lei de Cooperação Judiciária Internacional, contrariamente com o que sucede com grande parte dos países da CPLP, incluindo Timor-Leste, que tem por aí, vantagens em termos de celeridade processual em matéria penal, nos aspectos de extradição, transferência de detidos, assistência mútua legal. Felizmente, está em preparação uma Proposta de Lei que, dentro em breve, será submetida aos órgãos competentes.

4. Conclusão

O cenário que acabamos de descrever no âmbito da defesa dos interesses colectivos e difusos demonstra a necessidade de se desenvolver esforços nacionais e internacionais para a promoção da utilização racional dos recursos naturais e a garantia do desenvolvimento socioeconómico sustentável.

Os desafios do nosso país na defesa dos interesses colectivos e difusos são enormes, porquanto temos fragilidades a nível institucional, nomeadamente, dos instrumentos legais, da formação e capacitação de quadros e dos mecanismos de cooperação internacional.

É ciente desta realidade que o país avançou recentemente para utilização e implementação da Ferramenta Analítica da Vida Selvagem e dos Crimes Florestais, conhecido por Toolkit²¹, um instrumento de análise dos pontos fortes e fracos das medidas de prevenção e responsabilização (criminal), relativas a monitoria de produtos animais e florestais, elementos essenciais à redução dos crimes desta natureza, tanto a nível nacional, como internacional.

Finalmente, destacar a necessidade de formação de uma mentalidade nova nos cidadãos, que deve estar cada vez mais consciente dos seus direitos, das formas de os tutelar, buscando a preservação do bem comum e união em prol da colectividade, bem assim o recurso aos mecanismos extrajudiciais para defesa dos interesses transindividuais.

Muito obrigada, pela atenção dispensada! ♦

^{14. 21} de Julho de 2014.

^{15. 15} de Maio de 2013.

^{16. 20} de Maio de 2011.

^{17. 11} de Agosto de 2006.

^{18. 21} de Outubro de 2006.

^{19. 16} de Novembro de 2015.

^{20. 2001,} revisto em 2014.

^{21.} Instrumento desenvolvido pelo Escritórios da Nações Unidas para a Droga e o Crime (UNODC).

Discurso de Encerramento do Seminário Internacional "Defesa de Direitos Difusos e Colectivos"

Zélia Trindade Adjunta do Procurador-Geral da República

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República Democrática de Timor-Leste,

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República de Moçambique,

Excelentíssimos Senhores Magistrados,

Distintos Convidados,

Depois de termos ouvido, com muito interesse e proveito, a comunicação de Sua Excelência a Procuradora Geral da República de Moçambique e de termos acompanhado, como igual interesse, o debate que se seguiu à apresentação do tema, cabe-nos agora proceder ao encerramento dos trabalhos.

Mas antes de declarar o encerramento formal deste seminário, permitam-me algumas breves observações enquadradas no tema em debate, feitas com base no direito timorense.

Podemos dizer que a tutela jurisdicional clássica toma por referência o interesse individual e está pensada para as situações jurídicas que possuem titulares determinados.

A partir desta constatação, podemos, pois, afirmar que os mecanismos processuais clássicos não são adequados para dar resposta às situações em que estejam em causa "direitos difusos", que, como sabemos, se referem a bens jurídicos – como, por exemplo, o ambiente, a qualidade de vida, a saúde pública, o ordenamento do território, o património cultural, etc. –, que não podem ser atribuídos em exclusividade a qualquer indivíduo; ou seja, bens jurídicos insusceptíveis de apropriação individual.

Por isso mesmo é que certas questões, como sejam a legitimidade processual, a representação ou mesmo a eficácia do caso julgado, se colocam de forma inteiramente nova nas situações de tutela judicial de "direitos difusos".

Mas, não pretendo repetir o que aqui já foi dito.

Pretendo, sim, fazer uma breve referência à questão da legitimidade para propor e intervir nas ações e procedimentos destinados à defesa dos "direitos difusos", à luz do direito timorense.

Desde logo, importa notar que, diferentemente do que sucede em outras Constituições congéneres, a Constituição da República Democrática de Timor-Leste não prevê a figura da "ação popular" para a tutela dos "direitos difusos".

No entanto, isto não significa que o ordenamento ju-

rídico timorense não admite o direito de "ação popular" para a defesa de "interesses difusos". Significa apenas que o legislador constituinte deixou inteiramente à legislação infraconstitucional a incumbência de definir as situações susceptíveis de tutela pela via de "ação popular".

Entre essas situações estão naturalmente os "direitos difusos".

A título meramente exemplificativo, vejamos duas normas legais que dispõem sobre esta matéria.

A primeira é o artigo 63°, n.º 3 da Lei de Base do Ambiente que reconhece "a legitimidade de qualquer pessoa, independentemente de ter interesse pessoal na demanda, bem como às associações ou fundações e às comunidades, para propor e intervir em processos principais e cautelares destinados à defesa do ambiente."

Ora, em face deste dispositivo, deve entender-se que a defesa jurisdicional do ambiente é atribuída a todos, individualmente ou através de associações de defesa do interesse em causa. Isto significa o claro reconhecimento do "direito de acção popular" em matéria ambiental.

E podemos alargar a afirmação e dizer que a solução não será diferente relativamente a outros valores e bens constitucionalmente protegidos, como, por exemplo, o património cultural e a saúde pública.

A outra norma que queremos fazer referência está num plano diferente. É o artigo 15°, n.° 2 do Decreto-Lei n.° 32/2008, de 27 de Agosto, que confere legitimidade para proteção dos interesses difusos a todos "os cidadãos a quem a actuação administrativa provoque ou possa previsivelmente provocar prejuízos relevantes em bens fundamentais como a saúde pública (...) o património cultural, o ambiente, ordenamento do território e a qualidade de vida"

É verdade que a citada norma apenas confere legitimidade para iniciar e/ou intervir no procedimento administrativo. Mas, também é verdade que a intervenção no procedimento administrativo pode ser suficiente para fazer desencadear a própria legitimidade para recorrer contenciosamente, para tutela de interesses difusos atingidos ilegalmente por actos administrativos.

Ora bem!

Através destes dois exemplos, podemos, pois, concluir que, no ordenamento jurídico timorense, a legitimidade para

defesa jurisdicional dos "interesses difusos" é amplamente reconhecida a todos os interessados, individualmente considerados ou organizados em associações representativas.

Ao mesmo tempo, a legislação timorense atribui ao Ministério Público a mais ampla legitimidade para tutelar os "direitos difusos".

Esta legitimidade reconhecida ao Ministério Público será mais visível no âmbito da tutela penal dos interesses difusos, dado o estatuto de titular exclusivo da acção penal constitucionalmente atribuído a esse Órgão de Justiça.

Mas, a intervenção do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos é transversalmente admitida em todas as áreas jurisdicionais, em especial nas jurisdições cíveis e administrativas.

Podemos até dizer que a intervenção do Ministério Público em matéria de defesa dos "interesses difusos" será mais eficiente na jurisdição administrativa ou mesmo na jurisdição cível. Pelo menos, no que se refere à tutela preventiva ou cautelar.

No entanto, devemos dizer que, excepto na jurisdição penal, a experiência do Ministério Público timorense nestas matérias é ainda relativamente curta.

De qualquer forma, já se registou uma ou outra intervenção nas outras jurisdições. Assim de memória, apenas me lembro de uma providência cautelar cível relativa ao abate de árvores na cidade de Dili, ainda em fase de recurso.

A intervenção nos domínios dos "interesses difusos" reveste-se de alta complexidade e exige apoios e meios técnicos, nomeadamente periciais. Exige também especialização de conhecimentos.

São estas condições que o Ministério Público timorense tem vindo a criar, no sentido de exercer em plenitude esta importante área das suas atribuições constitucionais.

Para já, um importante passo foi dado com a criação do Serviço Especializado do Contencioso na Procuradoria Geral da República.

A finalizar, renovo os nossos sinceros agradecimentos à Digníssima Procuradora-Geral de Moçambique, Dra. Beatriz Buchili.

Vossa Excelência não poderia trazer-nos tema mais actual. A profundidade e a clareza com que a apresentou foram inexcedíveis.

Bem-haja, Digníssima Procuradora-Geral!

Os nossos agradecimentos vão ainda para os Senhores Moderadores, Dr. Arlindo Figueiredo e Silva e Dr. Pascásio Alves, pela forma ponderada e eficiente como conduziram os trabalhos.

Com a permissão de Sua Excelência o Sr. Procurador-Geral da República, declaro encerrado o presente Seminário.

Muito obrigada pela vossa atenção! ◆

Magistrados elegem Domingos Barreto como representante do Ministério Público na CNE



Os Procuradores da República elegeram Domingos Barreto como o representante do Ministério Público na Comissão Nacional das Eleições (CNE).

A votação, que foi realizada no dia 18 de junho na sala de reuniões da Procuradoria Geral da República em Colmera – Dili, teve a coordenação da aquipa do juri, composta pelos Procuradores da República Ivónia Guterres, Jacinto Babo e Lídia Soares. Dois pacotes se candidataram, o pacote A, que tinha o magistrado Pascásio de Rosa Alves e Rogério Viegas Vicente como seu suplente, e o pacote B, com Domingos Barreto Pedro Baptista na suplência.

O resultado foi de 17 votos para o pacote A e 13 votos para o B, e portanto Domingos Barreto irá assumir o mandato como Comissário da CNE representando o Ministério Público. Depois da divulgação dos resultados da eleição pela equipa do júri, o Procurador-Geral da República, José da Costa Ximenes, parabenizou os magistrados eleitos e pediu para que Domingos Barreto e o seu suplente, Pedro Baptista, façam um bom serviço e empenhem-se com seriedade para representar o Ministério Público naquele órgão eleitoral.

"Peço que, como representantes do MP na Comissão Nacional de Eleições, deem a vossa contribuição para que a instituição possa cumprir com sucesso o seu mandato", disse o PGR.

O magistrado do MP Domingos Barreto exercerá suas funções como Comissário da CNE durante um mandato de cinco anos. Os novos comissários do órgão, que é responsável pela supervisão dos processos eleitorais realizados no país, realizarão este trabalho já nas eleições de lideranças comunitárias, marcadas para outubro do corrente ano.

Membros da PNTL, Alfândega e lideranças locais participam em acção de formação



O Procurador da República Distrital de Suai, Matias Soares, falou sobre a legislação em vigor relacionada aos serviços de fronteira

Procuradoria da República Distrital de Suai realizou uma acção formativa para partilhar informação à Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) e às lideranças comunitárias da região acerca da legislação em vigor relacionada com serviços da fronteira. Além disso, na formação foram discutidos também artigos da Lei Contra a Violência Doméstica, que está entre os crimes mais frequentes na comunidade.

O Procurador da República Distrital de Suai, Matias Soares, durante a abertura da formação informou que o objectivo da acção é trazer clarificações acerca da responsabilidade de cada um no que se refere ao controle de fronteira, além de informar aos participantes sobre o mandato constitucional do Ministério Público enquanto titular exclusivo da acção penal, e porseguinte sua condição como um centro onde concentram-se os processos antes dos mesmos serem levados ao Tribunal.

"Todos os anos temos o programa de atualização com a PNTL. Como este ano vim a chefiar a Procuradoria da República de Suai, quero implementar o meu compromisso na tomada de posse, naquela ocasião eu disse que iria verificar bem os artigos ligados ao serviço de fronteira para realizar uma formação com este tema", informou Matias Soares, na sala de formação da Procuradoria da República Distrital de Suai (PDS).

Através da referida formação, o Procurador Distrital Suai convidou também membros da Unidade da Polícia de Fronteira (UPF), da Alfândega, e líderes comunitários que vivem pró-ximo da área de fronteira para que tenham conhecimento sobre as normas legais vigentes acerca da circulação de pessoas e produtos.

Matias Soares declarou ter esperança que, apesar da formação dada pela PDS ter tido duração de apenas um dia, traga beneficio aos participantes. Ele espera que os mesmos possam transmitir a informação discutida aos colegas, a fim de poderem buscar solução aos problemas que acontecem no seu cotidiano segundo a lei em vigor.

A formação feita pela PDS focou mais ao Código de Processo Penal, a sua acção penal e tramitação. Na mesma ocasião, partilhou-se também informações sobre as definições de crime público e semi-público, notícia do crime, auto de participação, denúncia e queixa.

Na ocasião, o Adjunto do Serviço de Alfândega do Município de Covalima, Abílio Diogo, disse que acções formativas como essa são importantes porque muitas vezes os membros da Alfândega que trabalham na fronteira enfrentam dificuldades, especialmente relacionadas à inspecção cuidadosa de bens e produtos.

O Administrador do Posto Administrativo de Fatululic, Vitorino do Carmo, também mostrou-se satisfeito com a acção da PDS. Ele agradeceu à oportunidade de participar na formação e afirmou que por meio da mesma pôde relembrar práticas ilegais comuns na fronteira e aumentar os seus conhecimentos sobre a legislação em vigor.

"Penso que com essa formação podemos intervir junto à comunidade no sentido de orientar sobre as práticas que são legais e como segui-las", disse Vitorino do Carmo.

Adjunta do PGR é painelista em debate sobre a participação dos cidadãos na luta contra a corrupção

Evento nacional foi promovido pelo CEPAD e teve transmissão em directo pela RTTL



Adjunta do Procurador-Geral da República (APGR), Zélia Trindade, foi painelista em debate sob o tema "Elevar a Participação do Público na Luta Contra a Corrupção Através dos Mecanismos Existentes", promovido pelo Centro de Estudos para a Paz e o Desenvolvimento (CEPAD).

Durante o debate nacional, realizado no Hotel Timor no dia 4 de maio e transmitido em directo pela Rádio e Televisão de Timor-Leste (RTTL), a APGR explicou aprofundadamente sobre os mecanismos que podem ser utilizados para apresentar queixa quando há suspeitas de crime de corrupção.

"O nosso Estado de Direito atribuiu ao Ministério Público a condição de titular da acção penal, e a instituição tem portanto um papel muito importante no que diz respeito à actuação nos casos de corrupção. Relativamente ao nosso ordenamento jurídico, o artigo 106 do Código Penal e o artigo 213 do Código de Processo Penal definem dois tipos de crime, quais sejam o crime público e o crime semipúblico. Todos os crimes de corrupção são considerados crimes públicos e, portanto, nossos códigos Penal e de Processo Penal determinam que qual-

quer cidadão pode apresentar denúncia às entidades competentes como o próprio Ministério Público, a Comissão Anti-Corrupção (CAC) e a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL)" afirmou a Adjunta do PGR, que lidera o Gabinete de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado (GCCCCO), instalado na Procuradoria Geral da República, que constituise no serviço especializado do MP responsável por tratar exclusivamente esses tipos de crime.

Durante a sua intervenção, Zélia Trindade pediu ao público que não tenha receio de dirigir-se às instalações dos serviços do Ministério Público para apresentar denúncias.

"As portas do Ministério Público estão abertas a todos que querem apresentar denúncias, e posso dizer que o combate desse tipo de crime é para nós prioritário, porque o crime de corrupção não prejudica apenas uma ou duas pessoas, mas o seu impacto causa prejuízo a toda gente, por isso, não tenham receio de vir apresentar queixa quando, por exemplo, houver alguma informação sobre a prática de corrupção no vosso local de trabalho, podem apresentar queixa verbal ou por escrito para que

possa ser instaurado um processo crime", afirmou a Adjunta do PGR.

Na mesma ocasião, o Director Executivo do CEPAD, João Boavida, informou que o debate público promovido pela organização não-governamental visou elevar o conhecimento do público sobre acções de Corrupção, Colusão e Nepotismo, servindo como base interativa para consolidar a campanha de educação cívica que o CEPAD está a promover sobre o tema, além de buscar também reforçar o conhecimento dos cidadãos sobre os mecanismos existentes para apresentar denúncias de corrupção em instituições-chave que trabalham com o tema.

Também nessa ocasião, o Comissário Adjunto da Comissão Anti-Corrupção (CAC), José Neves, informou que a CAC tem três mecanismos para a apresentação de denúncias ou queixas, como segue: primeiro, o denunciante pode ir directamente ao gabinete da Comissão ou falar com qualquer oficial da CAC; pode ainda fazer denúncia via telefónica ou, finalmente, enviar denúncia por meio da internet ou e-mail.

Participaram também do debate o Inspector Geral do Estado, o Presidente do GOPAC em Timor-Leste, o Director da Fundação Yayasan HAK, o Director da Fundação Mahein, a Directora da Organização Pátria, além de representantes da Embaixada da Austrália, USAID, UNWomen, UNDP, representantes de instituições religiosas e de partidos políticos, além de estudantes universitários e membros do Senado das universidades UNTL, UNPAZ, UN-DIL, IOB e DIT.

PGR apresenta plano para 2017 à Comissão de Revisão do Orçamento



O Procurador-Geral da República (PGR), José da Costa Ximenes, através de encontro com o Comité de Revisão do Orçamento, informou sobre a execução do orçamento de 2016 da Procuradoria Geral da República, que atingiu o total de 71,4% até 31 de Julho.

Durante o referido encontro, realizado no dia 24 de Agosto, no Ministério das Finanças, o PGR e a sua equipa apresentaram também o plano de orçamento para 2017, juntamente com uma proposta pleiteando recursos adicionais para fazer frente às necessidades dos serviços do Ministério Público no país.

Com relação à execução do orçamento alocado à Procuradoria Geral da República para o corrente ano, o processo decorreu bem em todas as categorias, ainda que na categoria salários e vencimentos tenha-se atingido apenas 52%. Isso ocorreu por diversas razões, como a suspensão de pagamentos por processo disciplinar, pedidos de licença sem vencimento, e um atraso na implementação do processo de recrutamento interno, que era previsto para o primeiro semestre mas apenas recentemente recebeu o aval da Comissão da Função Pública para a sua realização.

Quanto à categoria de bens e serviços, no item de utilidades, destinado ao pagamento de despesas com eletricidade, internet e telefone fixo, foram alocados apenas \$103.000 em 2016,

suficiente apenas para cobrir os referidos gastos até o mês de outubro. Ainda na categoria de bens e serviços, em 2016 foram alocados \$1.176.000, e apenas \$900.000 em 2017, insuficientes para o funcionamento dos serviços das quatro Procuradorias da República Distritais, três dos Distritos e a própria Procuradoria Geral da República. Por essa razão, se propôs um adicional de \$600.000 para cobrir, além do item utilidades, outros custos essenciais para o pleno funcionamento dos serviços do Ministério Público, como manutenção e combustível para viaturas e geradores, deslocações locais e formação, entre outros. Além disso, a Procuradoria Geral da República apresentou um pedido de \$800.000 adicionais na categoria salários e vencimentos, com vistas à devida implementação do novo regime remuneratório dos magistrados, que já obteve aprovação do Conselho de Ministros e aguarda votação pelo Parlamento Nacional. O PGR solicitou também a alocação de \$245.000 para a compra de viaturas e equipamentos.

Como resultado, o CRO acatou na íntegra o pedido de orçamento adicional apresentado pela Procuradoria Geral da República, resultando num orçamento de \$ 4.127.926 para a instituição em 2017, ainda pendente de aprovação do Orçamento Geral do Estado no Parlamento Nacional.

Guardas prisionais recebem formação sobre o Código de Processo Penal



O Ministério Público (MP) ofereceu formação a 30 guardas prisionais, com enfoque na legislação relevante para o desempenho das suas funções. A atividade foi realizada no dia 10 de maio no Centro de Formação Jurídica, em Caicoli, Dili.

"Essa formação é centrada no Código de Processo Penal, que está relacionado ao serviço dos guardas prisionais, e por essa razão formações como essa são de grande importância para permitir que possam ter conhecimentos adequados acerca das leis", afirmou o Procurador da República Pascácio Alves.

Essa acção formativa, organizada pela Direção Nacional do Sistema Prisionál e Reinserção Social do Ministério da Justiça, inclui uma série de tópicos e conta com o apoio de outras instituições parceiras além do Ministério Público, nacionais e internacionais. No mês de Outubro de 2015, o primeiro grupo de guardas prisionais, também de 30 pessoas, já participou, e cinco outros grupos receberão este mesmo curso, garantindo que a informação seja passada a todos os Guardas Prisionais, que desempenham funções nas prisões de Becora e Gleno. Pascácio Alves explicou que o Ministério Público é responsáver por dar três dias de curso a cada grupo.

"Durante essa formação, temos três encontros com cada grupo para que possamos partilhar informações que esperamos que sejam de utilidade e tenham implementação no serviço dos guardas prisionais", informou o Procurador da República.

Luis Sarmento, um dos guardas prisionais que esteve a participar das aulas oferecidas pelo Ministério Público, declarou ter apreciado imenso a formação que recebeu.

"Enquanto pessoal de segurança dos estabelecimentos prisionais, desempenhamos nossa função em uma área sensível, portanto essa oportunidade de ampliar os meus conhecimentos é para mim uma motivação para dedicar-me e buscar sempre aplicar as leis relevantes no meu trabalho", disse.

PGR participa em graduação de novos PNTL



O Procurador-Geral da República (PGR), José da Costa Ximenes, participou na cerimónia de graduação dos 259 novos agentes provenientes do quarto curso da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), realizado no centro de formação da PNTL, em Comoro, Dili. O curso, que teve a duração de nove meses, incluiu uma carga de exames teóricos e práticos.

Durante a cerimónia de graduação, o Procurador-Geral da República esteve acompanhado também do Comandante Geral da PNTL, Comissário Júlio da Costa Hornai, o deputado do Parlamento Nacional, David Dias Ximenes, o Segundo Comandante das Falintil—Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL), Brigadeiro-General Filomeno Paixão, o Ministro da Defesa, Cirilo Cristovão, além de comandantes das esquadras de polícia dos municípios.

O Comandante Geral da PNTL durante o seu discus pediu aos novos agentes que estejam preparados para enfrentar quaisquer dificuldades que possam surgir no terreno e que sempre tenham os interesses da nação e do povo de Timor-Leste em primeiro lugar, à frente de interesses pessoais de qualquer indivíduo, e que mantenham um comportamento apartidário exemplar e dediquem respeito ao Estado de Direito Democrático, sempre respeitando as leis e os direitos humanos.





Procuradoria Geral da República de Timor-Leste

Rua Colmera Dili, Timor-Leste C.P n° 34

Tel: +670 333 1165

Fax: +670 333 1347

Procuradoria da República Distrital de Baucau

Rua Tirilolo, Vila Nova Baucau

Tel: +670 413 0030 Fax: +670 413 0043

Procuradoria da República Distrital de Dili

Rua Matadouro, Balide

Vera Cruz, Dili

Tel: +670 331 1285 Fax: +670 331 1292

Procuradoria da República Distrital de Suai

Rua Santa Rosa, Debos Suai, Covalima

Tel: +670 223 0027 Fax: +670 223 0009

Procuradoria da República Distrital de Oecusse

Rua Santa Rosa

Pante Makassar, Oecusse

Tel: +670 253 0010 Fax: +670 253 0021

Procuradoria da República do Distrito de Ermera

Rua Quiri-Sabulai, Fatuquero Railaco, Ermera

Tel: +670 78011145

Procuradoria da República do Distrito de Viguegue

Rua Aldeia Siralari, Suco Karau Balun, Viqueque

Tel: +670 433 0079 Fax: +670 433 0096

Procuradoria da República do Distrito de Bobonaro

Rua Holsa

Maliana, Bobonaro

Tel: +670 233 0391 Fax: +670 233 0029





PGR realiza seminário sobre Cooperação Judiciária na CPLP

Procurador-Geral da República de Cabo Verde, Óscar Silva Tavares, apresentou a experiência de seu país na área de cooperação internacional > 2-3